



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE ABRIL DE 2019

**EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, que estabelece o “QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVOS SÍMBOLOS” passa a vigorar com as modificações e acréscimos expressos no “**Anexo A**” da presente lei.

Parágrafo único – A partir da vigência da presente lei consideram-se excluídos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e automaticamente extintos, os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança que deixarem constar do “Anexo II” da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, conforme modificações veiculadas no “**Anexo A**” da presente lei.

Art. 2º. O Secretário Municipal, o ocupante de cargo de provimento em comissão ou servidor no exercício de função de confiança, poderão ser requisitados ao trabalho a qualquer tempo, mesmo fora do expediente normal.

Art. 3º. Fica vedada, a partir da publicação da presente Lei, a concessão ou pagamento de representações ou acréscimo pecuniário, a que título for, sobre os valores dos símbolos dos Cargos em comissão e das Funções de confiança, ressalvados os direitos positivados nos artigos 7º, no inciso X do Art. 37, no §3º do Art. 39 e no Art.169, todos da Constituição Federal de 1988, e observadas as obrigações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 4º. Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo (Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências) a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno, com a seguinte composição:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE INTERNO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno, órgão da Administração Superior, de assessoramento direto do Prefeito, tem por finalidade planejar e coordenar a ação governamental estratégica, mediante a elaboração, o monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos, bem como o estudo e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento social e econômico da Cidade; promover a execução de controle interno, de auditoria administrativa e operacional, de pessoal, contábil, financeira e orçamentária; acompanhamento dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Seguridade Social; controle e remessa de toda a documentação relacionada com o Tribunal de Contas, desse para o Município e vice-versa, observadas as normas vigentes, as legislações específicas nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos vinculados e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, controle da fiscalização contratual; controle da gestão patrimonial e de bens de consumo; dentre outras estabelecidas em lei.

Secretário Municipal de Planejamento e Controle Interno é o cargo público classificado como de Agente Político, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições: - Promover a execução de controle interno, de auditoria administrativa e operacional, de pessoal, contábil, financeira e orçamentária; acompanhamento dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Seguridade Social; controle e remessa de toda a documentação relacionada com o Tribunal de Contas, desse para o Município e vice-versa, observadas as normas vigentes, as legislações específicas nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos vinculados e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, controle da fiscalização contratual; controle da gestão patrimonial e de bens de consumo; dentre outras estabelecidas em lei; Planejar, coordenar e executar as atividades referentes a programação e planejamento orçamentário e geral, acompanhamento e supervisão da execução orçamentária, transparência da gestão pública e responsabilidade fiscal no âmbito da Prefeitura de Sumidouro e, ainda, as ações de coordenação e acompanhamento dos convênios e projetos em que o Município seja parte, cuidando da prestação de contas respectiva; Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; Realizar outras atividade de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

O cargo de **Secretário Municipal de Planejamento e Controle Interno** é de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, fazendo jus ao SUBSÍDIO.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Carga Horária – Dedicção Exclusiva. Vaga: 01. **Requisito:** Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e/ou Direito

Auditor Contábil do Controle Interno Municipal é o cargo efetivo de provimento por concurso público de provas e títulos e que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: assessoramento ao(à) Secretário(a) Municipal de Controle Interno, auxiliando-o a promover a direção contábil da Administração; elaborar e acompanhar planejamento anual de auditoria; Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Interna sejam cumpridas; Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações; Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão; Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Executar outras tarefas afins

Auditor Contábil do Controle Interno Municipal é cargo de provimento efetivo, mediante concurso de provas e títulos. **Requisito:** Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro no Órgão Profissional. **Carga Horária:** 40 horas semanais. Vagas: 01 (uma).

Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas é o cargo de Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo exercício impõe ao ocupante: controlar os convênios que envolvam o Município de Sumidouro; realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas; elaborar, a partir de informações das Secretarias interessadas, as propostas de repasse, subvenção ou convênios; coordenar a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o Órgão interessado, fiscalizando a juntada necessária à celebração do ato; acompanhar os processos de aprovação e desembolso de financiamentos; manter o controle do desenvolvimento dos convênios e projetos especiais; organizar e acompanhar a publicação de convênios; acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com outros Entes Federativos; elaborar, considerando a legislação cabível e pareceres da procuradoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios oriundos das parcerias firmadas; participar, com as Secretarias envolvidas nos convênios e projetos, das prestações de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo; informar o prazo de validade dos convênios e informar ao Secretário Municipal de Controle Interno sobre a necessidade de prorrogação ou anulação dos mesmos; manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos respectivos convênios; manter contato com os Órgãos, Instituições ou Entidades que forem parceiras nos convênios, para atualização de informações; acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos Órgãos patrocinadores; identificar Órgãos Financeiros que estejam propensos a participar de convênios, bem como iniciar contatos e orientar na estratégia a ser empregada; zelar pela guarda de termos de convênios e demais documentos relacionados; providenciar publicações e documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Janeiro, lançamento de dados no SIGFIS (Sistema Integral de Gestão Fiscal), todos com referência aos atos de sua competência; supervisionar procedimentos de prestação de contas e remessa de documentos aos Tribunais de Contas; instruir devidamente os processos de prestação de contas, nos termos das determinações, Deliberações e legislação dos Tribunais de Contas destinatários das prestações de contas; analisar os processos de prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Controle Interno para verificação e manifestação; assessorar o Secretário Municipal em matérias afeitas ao cargo; desempenhar outras atividades afins. **Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo COD-1. Requisito:** Ensino Superior completo. **Carga Horária:** 40 horas semanais. Vagas: 01 (uma).

Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido preferencialmente por servidor público municipal efetivo, cujo exercício impõe ao ocupante: assessorar o Coordenador de Projetos, propondo ações, elaborando estudos e pesquisas necessárias às justificativas e propostas de projetos; elaborar minutas de convênios e comunicação de atos quando solicitado pelo Secretário; executar trabalhos de análise de regularidade de processos administrativos relativos a contratos, convênios e prestações de contas; elaborar informações voltadas à regularidade dos processos, indicando as retificações e complementações necessárias à legalidade dos atos celebrados; exercer controle de prazos nos contratos, convênios e prestações de contas, acentuando aos superiores hierárquicos os termos iniciais e finais para cumprimento de diligências; analisar, acompanhar e controlar as prestações de contas de subvenções, auxílios financeiros e de qualquer outro ato que envolva verba pública; encaminhar para publicação os extratos de convênios; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-6. Requisito:** Ensino médio completo. **Carga Horária:** 40 horas semanais. Vagas: 01 (uma).

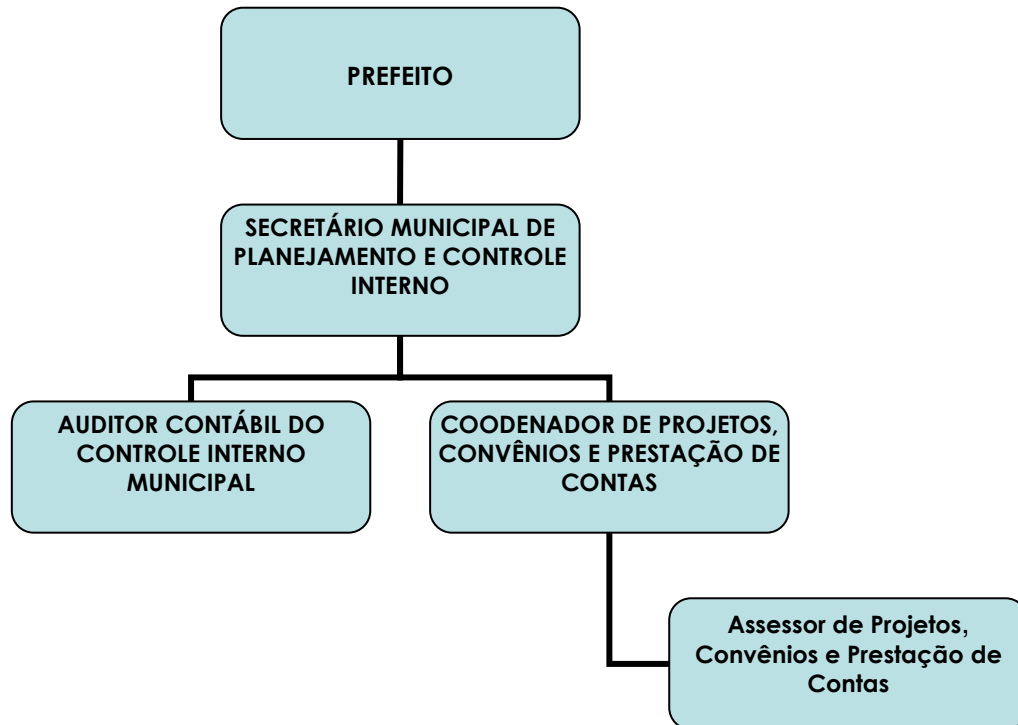
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Denominação	Símbolos	Natureza	Vagas
Secretário de Planejamento e Controle Interno	SUBSÍDIO	Agente Político	01
Auditor Contábil do Controle Interno Municipal	Vencimento	Efetivo	01
Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas	COD-1	Provimento em comissão	01
Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas	ASS-6	Provimento em comissão	01



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br



Art. 5º. A Lei Municipal nº 401 de 19, de março de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Departamento de Licitações e Contratos com as seguintes competências:

I - formação, desdobramento e conclusão dos processos licitatórios e dos contratos em todo o âmbito da Administração Municipal;
(...)

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências) o cargo de provimento em comissão de “Diretor do Departamento de Licitações”, com as seguintes atribuições e requisitos:

Diretor do Departamento de Licitações:

Diretor do Departamento de Licitações é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao nomeado compete: zelar pelos materiais sob sua custódia; organizar, conjuntamente com o Departamento de Compra, o cadastro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

fornecedores Municipais, que deverá ser atualizado anualmente; prestar contas de toda a movimentação de processos que envolvam licitações incluídas todas as suas modalidades; manter informada a autoridade superior, verbalmente ou, por intermédio de expediente adequado, sempre que solicitado, sobre assuntos de sua competência; proceder profissionalmente à luz da legislação que rege a matéria buscando, para isso, atualizar-se e solicitando à autoridade superior os meios para tal finalidade; dirigir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, instruindo seus membros nos caso de eventuais dúvidas ou impasses; analisar, no âmbito de sua competência, a documentação constante dos processos administrativos e orientar os Órgãos Municipais no suprimento de omissões, correção de erros ou anulação de atos equivocados ou que ostentem flagrante nulidade; proceder à numeração e rubrica das folhas dos processos administrativos de licitação e ao correto arquivamento dos processos findos; colaborar, em conjunto do o Diretor do Departamento de Compras, sempre que solicitado e quando o objeto da licitação não depender de manifestação de Órgãos Técnicos, na elaboração de termos de referência; acompanhar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame; publicação e ampla divulgação dos certames em jornais, site da Prefeitura e mural; credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; receber, abrir, examinar e classificar as propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; conduzir a cessão pública e o trabalho de equipe de apoio, dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; adjudicação da proposta de menor preço; conferir as documentações de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeiras e técnicas dos participantes dos certames; examinar os requisitos de habilitação; a elaboração de ata; recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada; elaborar a classificação final; encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; chefia e coordenação da equipe de apoio, que tem por missão precípua prestar assistência aos procedimentos do Pregão, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns; atentar aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; atuar com diligência, competência e probidade, respondendo por todos os atos praticados nos âmbitos civis e criminais; comunicar por escrito ao Chefe do Executivo, Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município sobre indícios de ilícitos; Cumprir da Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014 e eventuais alterações; exercer demais atribuições afins; executar as demais atividades inerentes ao desempenho da função.”

Diretor do Departamento de Licitações é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo DAS-1. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

(...)

Art. 6º. A Lei Municipal nº 373, de 21/07/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Departamento de Compras é o Órgão Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e ao qual compete:

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

-
- I - todos os procedimentos de atualização e manutenção do cadastro de fornecedores municipais;
- II - procedimentos de cotação de preços junto ao no mercado;
- III - auxílio e orientação aos demais Órgãos Municipais no que tange aos assuntos inerentes ao Departamento de Compras em todos os procedimentos administrativos abertos para a aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive na compra direta.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, que Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências) o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras, e o cargo de provimento em comissão de e de “Assessor do Departamento de Compras”, observadas as seguintes atribuições e requisitos:

Diretor do Departamento de Compras

O cargo de **Diretor do Departamento de Compras** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo como atribuições: supervisionar a realização de consultas amplas buscando sempre o menor preço e a melhor qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade; consultar o Departamento de Contabilidade sobre as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras e as previsões de pagamento; coordenar a elaboração e manutenção de cadastro de fornecedores; fornecer à autoridade superior relatórios atualizados sobre empresas, produtos, serviços, preços e condições de pagamento, sempre que solicitado; proceder com sigilo absoluto em todas as questões que envolvam a aquisição de produtos e serviços pela Municipalidade; obedecer as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93; zelar pelo bom andamento dos trabalhos no Departamento, estabelecendo procedimentos voltados à racionalização das atividades e visando a eficiência administrativa; dirigir todos os atos necessários à obtenção das cotações, da elaboração de planilhas comparativas e formação preços que viabilizem condições vantajosas para o Município na aquisição de bens e contratação de serviços; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar com a Comissão de Licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas decorrentes das atividades inerentes ao cargo.

O cargo de **Diretor do Departamento Contratos** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo DAS-2. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Assessor do Departamento de Compras

O **Assessor do Departamento de Compras** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo como atribuições: assessorar o Diretor do Departamento de Compras no levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; sugerir diretrizes e o planejamento para realização de compras, serviços e contratações visando melhor atender o interesse da administração pública; verificar a correta instrução do processo administrativo na contratação direta, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

pregão e demais modalidades de compras previstas em lei; assessorar na elaboração de termos de referências e editais de contratação de projetos, obras, serviços e compra de material permanente e de consumo para as Secretarias Municipais; empreender estudos e análises de forma a racionalizar e tornar mais eficazes os procedimentos de pesquisas de preços, valendo-se de ferramentas eletrônicas e apoio do Setor de Informática; instruir os processos referentes à realização de orçamentos prévios de preço para parâmetros nas licitações; controlar e manter os cadastros atualizados de empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município; cooperar com o setor de licitações no controle das aquisições a serem feitas, com pleno cumprimento da Lei 8.666/1993 e legislação própria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; executar de outras tarefas afins.

O cargo de **Assessor do Departamento de Compras** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-6. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

(...)

Art. 7º. Fica criado no Anexo II da Lei Municipal nº 806/2006 o cargo de provimento em comissão de “Assessor do Departamento de Compras”, símbolo ASS-6, observados os as seguintes atribuições e requisitos:

Assessor do Departamento de Compras

O **Assessor do Departamento de Compras** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo como atribuições, assessorar o Diretor do Departamento de Compras no levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; elaboração de normas, propor diretrizes e o planejamento para realização de compras, serviços e contratações visando melhor atender o interesse da administração pública; verificar a correta instrução do processo administrativo na contratação direta, no pregão e demais modalidades de compras previstas em lei; assessorar na elaboração de termos de referências e editais de contratação de projetos, obras, serviços e compra de material permanente e de consumo para as Secretarias Municipais; empreender estudos e análises de forma a racionalizar e tornar mais eficazes os procedimentos de pesquisas de preços, valendo-se de ferramentas eletrônicas e apoio do Setor de Informática; instruir os processos referentes à realização de orçamentos prévios de preço para parâmetros nas licitações; controlar e manter os cadastros atualizados de empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município; cooperar com o setor de licitações no controle das aquisições a serem feitas, com pleno cumprimento da Lei 8.666/1993 e legislação própria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; executar de outras tarefas afins.

O cargo de **Assessor do Departamento de Licitações e Contratos** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-6. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Art. 8º. A Lei Municipal nº 512, de 14/12/1999, passa a vigorar com as seguintes modificações e efeitos retroativos a 01/01/2018:

“**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sumidouro diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo,

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, definir estratégias e coordenar as atividades operacionais e administrativas do Sistema de Proteção e Defesa Civil no âmbito Municipal, relativas à proteção da vida, do patrimônio do cidadão e do meio ambiente, gerenciando recursos humanos e financeiros, controlando a logística e dirigindo serviços de inteligência e de prevenção, de acordo com normas e legislação Municipal, Estadual e Federal.”

(...)

“**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á dos seguintes setores:

I - Coordenação Executiva;

II – Assessoria Executiva;

II - Secretaria da COMDEC;

III - Setor Técnico - Operativo.

Parágrafo único. Os setores descritos nos incisos I, II e III terão suas atividades desenvolvidas através dos cargos e atribuições a seguir descritos:

I – A Coordenação Executiva é o Órgão Superior da Defesa Civil Municipal que tem como diretrizes e objetivos a prevenção e monitoramento de desastres; promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil; estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas. A Coordenação Executiva será titularizada e gerida por um **Coordenador Executivo**.

Compete ao **Coordenador Executivo**: Definir estratégias da Instituição, promovendo a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências; Coordenar atividades operacionais e administrativas; Traçar Plano Operacional e Administrativo; Controlar recursos logísticos afetos a defesa civil; administrar área de Prevenção; Promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando a realização e a otimização de ações de interesse do Município, no âmbito das ações inerentes à defesa civil; Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na decretação de "Situação de Emergência" e "Estado de Calamidade Pública"; Articular junto aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil SINTDEC; Promover a difusão de orientações de defesa civil à comunidade; Integrar-se com as demais assessorias de comunicação social dos Governos Federal, Estadual e Municipal; Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; Realizar programas de proteção comunitária, em caráter permanente, para a População do Município; Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil; Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINTDEC) e Sistema Estadual de Defesa Civil (SEDEC), visando a proteção da população do Município; Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil, para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres, com a agregação dos órgãos governamentais e não-governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), coordenando e supervisionando suas ações; Coordenar e conceder apoio técnico para atividades de proteção comunitárias, desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC); Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município; Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, para

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil; Elaborar e executar Programa Permanente de Proteção Comunitária, para preparação das comunidades locais; Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil; Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC); Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil; Outras atividades afins.

O cargo de **Coordenador Municipal de Defesa Civil** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo ASS-2, devendo ser ocupado por Profissional devidamente habilitado ou Bombeiro Militar. Carga horária: Dedicção Exclusiva. Vagas: 01 (uma).

II – A Assessoria Executiva é o Órgão auxiliar e de assessoramento superior subordinado ao Titular da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e responsável pela execução das ações administrativas voltadas à implementação das competências próprias. A Assessoria Executiva será titularizada por Assessor Executivo a quem caberá: implantar, controlar e atualizar o banco de dados da Defesa Civil Municipal; elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC; Identificar e mapear as áreas de risco de desastres; vistoriar edificações e, sob a supervisão do Coordenador Municipal da Defesa Civil, promover, quando for o caso, a intervenção preventiva; assessorar nas campanhas de publicidade institucional das ações próprias da defesa civil; manter os registros e documentação organizados e atualizados; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; monitorar permanentemente informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; responsabilizar-se pela elaboração de Laudos Técnicos Preventivos e Posteriores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

a Desastres, podendo valer-se de profissionais e equipes técnicas das Secretarias Municipais. Outras atividades decorrentes do exercício das atribuições do cargo. O cargo de **Assessor Executivo** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo ASS-3. Carga horária: 40hs semanais. Vagas: 01 (uma).

III – À Secretaria Administrativa da COMDEC caberá a organização administrativa do Órgão, guarda e catalogação de documentos, primeiro atendimento ao público, atendimento telefônico, controle de agenda, recebimento e remessa de expedientes, entre outras atividades que propiciem o regular funcionamento do Órgão.

As atividades da **Secretaria Administrativa da COMDEC** serão efetivadas pelo **Secretário(a) Administrativo(a) da COMDEC**”, função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ao(à) qual caberá as seguintes atribuições: organizar documentalmente todos os atos administrativos praticados pela COMDEC, devendo catalogar os expedientes em sequência numérica e de datas; assessorar o Coordenador Municipal do COMDEC no que tange à preparação, elaboração e remessa de todos os expedientes internos ou a serem remetidos a outros Órgãos; Manter-se inteirado sobre assuntos inerentes à COMDEC; Recepcionar quaisquer pessoas que se dirijam à COMDEC, prestando-lhes as informações necessárias e suficientes à solução das questões que forem apresentadas, podendo solicitar apoio de outros Órgãos Municipais para complementação de informações; Atender às ligações telefônicas; Fiscalizar as mensagens de correio eletrônico (e-mail) direcionadas ao Órgão e mensagens recebidas por meio de aplicativo em celular próprio do Órgão e, ainda que eventualmente direcionadas ao seu número pessoal de celular, desde que relacionadas ao CONDEC, devendo dar imediata ciência ao Coordenador sobre o conteúdo;

O(a) **Secretário(a) Administrativo(a) da COMDEC**” é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor(a) público(a) municipal efetivo(a). Símbolo FAI-3. Carga horária: 40hs semanais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

IV – Ao SETOR TÉCNICO – OPERATIVO compete a execução das ações operacionais da COMDEC visando a eliminação ou minimização de riscos de ocorrência de eventos naturais ou por ação humana que resultem em vulnerabilidade física e social da população. O **SETOR TÉCNICO – OPERATIVO** terá suas atividades executadas por **Técnico de Apoio Operacional**, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cabendo ao ocupante as seguintes atribuições: executar as atividades de apoio operacional nas necessidades operacionais e logísticas da Coordenadoria; operações de resgates de pessoas e, quando viável, de animais, valendo-se dos equipamentos, materiais e viaturas necessárias; coordenar as atividades de recebimento e distribuição dos materiais e equipamentos destinados à Coordenadoria para a execução das ações de sua competência; orientar os servidores acerca do uso adequado dos equipamentos e materiais destinados à unidade para a execução das ações de sua competência; emitir relatórios dos trabalhos quando solicitado; participar das reuniões internas e externas referente a assuntos afetos diretoria, quando solicitado; desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências. O cargo de **Técnico de Apoio Operacional** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo DAS-2. Carga horária: 40hs semanais. Vagas: 01 (uma).

Art. 6º. Os ocupantes dos cargos da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil poderão ser convocados fora da jornada fixada nesta lei mediante a ocorrência de quaisquer eventos que justifiquem a atuação da COMDEC.

Art. 7º. Os servidores públicos membros da COMDEC e aqueles eventualmente designados para atuar nas ações emergenciais exercerão essas atividades em caráter de colaboração, sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

(...)

Art. 8º. Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino sob gestão do Município de Sumidouro Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

de defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

(...)

Art. 9º. A Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, passa a vigorar, no que couber, com as modificações e acréscimos operadas pelo Art. 8º desta lei no Art. 5º da Lei Municipal nº 512, de 04/12/1999.

Art. 10. Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, passando o cargo de provimento efetivo denominado “Advogado” a ser denominado “Procurador Municipal” com as seguintes modificações:

“1. PROCURADOR MUNICIPAL

2. Descrição Sintética: O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a cujo titular incumbe prestar assistência em assuntos de natureza jurídicos e administrativos, bem como representar judicial e extrajudicialmente o município em subordinação ao Procurador Geral do Município.

3. Atribuições Típicas:

I - Atuar em qualquer foro, instância, Tribunal em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

II - Controlar, mediante a utilização de planilhas físicas ou eletrônicas, aplicativos, programas de computador ou qualquer outro meio idôneo, os prazos processuais nas ações judiciais em que o Município tenha interesse a ser tutelado, direto ou indireto, podendo contar com a colaboração de Assistente;

III – verificar obrigatória e diariamente as publicações em nome do Município remetidas para contas de email, bem como as publicações, intimações e citações formalizadas nos portais de internet do Poder Judiciário, em todas as instâncias, devendo obrigatoriamente peticionar observando rigorosamente os prazos, de que natureza for;

IV - sempre que lhe for solicitado pelo Prefeito, Procurador Geral ou Subprocurador Geral, estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

V - Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas;

VI - Propor ações judiciais de interesse do Município, com a ciência e anuência do Procurador Geral;

VII - Estudar questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos e sugerir providências ao Procurador Geral do Município;

15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

VIII – Assessorar na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

IX - Analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;

X - Prestar assessoria jurídica aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios, de habite-se, parcelamento do solo e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

XI - Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

XII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo ao Procurador Geral do Município medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIII - Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

XIV - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, cabendo informar ao Procurador Geral do Município as conclusões extraídas e, caso necessário, sugerir providências;

XV - Encaminhar às Autoridades ou Servidores Municipais os expedientes remetidos por outras Autoridades Públicas, cabendo-lhe controlar os prazos e advertir expressamente sobre sua fluência e termo final, providenciando a resposta devida ou pedido de prorrogação, podendo contar com a colaboração de Assistente;

XVI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

* Instrução - curso de nível superior em Direito de e inscrição regular na OAB/RJ.

5. Recrutamento:

* Externo - no mercado de trabalho mediante concurso público

6. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Art. 11. Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, os cargos de Subprocurador-Geral e Assessor de Procuradoria, passando a Lei Municipal nº 658, de 19 de março de 2003 e seus Anexos I e II, a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“(…)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 2º. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município compor-se-á dos seguintes cargos:

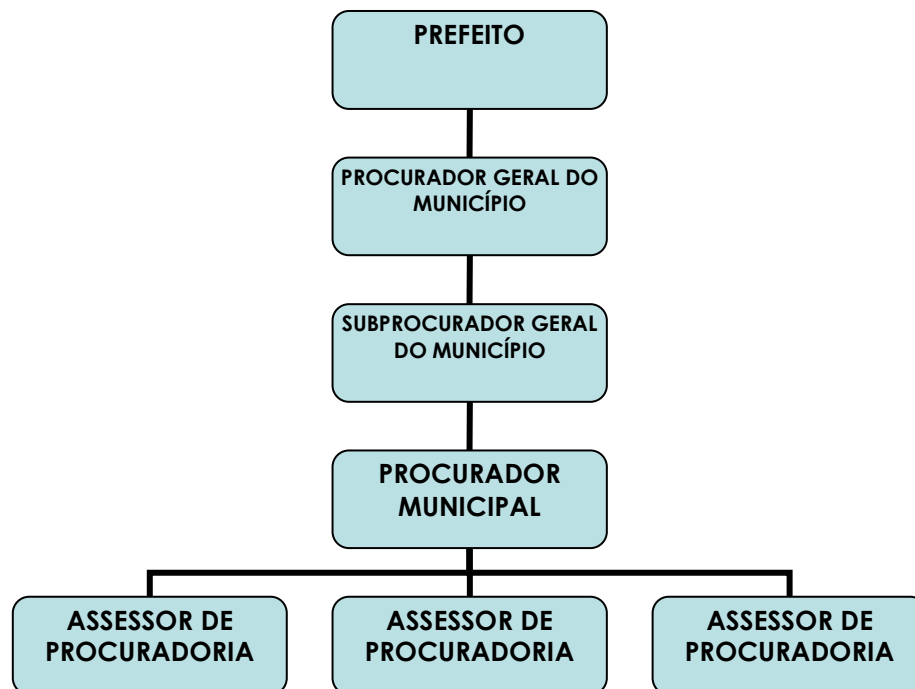
- I – Procurador Geral do Município – Agente Político
- II – Subprocurador Geral do Município – Agente Político
- III – Procurador Municipal - cargo de provimento efetivo
- IV – Assessor de Procuradoria – cargo de provimento em comissão.

Art. 3º. O cargo efetivo de Procurador Municipal, considerada a classificação em concurso público, e o cargo de provimento em comissão de Assessor de Procuradoria poderão, por lei própria, por necessidade do serviço público, ter o número de vagas aumentado.”

(...)

ANEXO 1

Lei Municipal nº 658/2003





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO II

CARGOS, SÍMBOLOS E ATRIBUIÇÕES

Denominação	Símbolo/ Representação	Vagas
Procurador Geral	SUBSÍDIO	01
Subprocurador Geral	SUBSÍDIO	01
Procurador Municipal	Vencimento	01
Assessor de Procuradoria	ASS-1	03

1 - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

2 - Descrição Sintética: O cargo de Procurador Geral do Município é de Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, considerado como Agente Político, a cujo titular incumbe a chefia e coordenação da Procuradoria Geral do Município.

(...)

4 - Requisitos para provimento:

* Instrução - curso de nível superior em Direito e inscrição regular na OAB/RJ.

1 - SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

2 - Descrição Sintética: O cargo de Subprocurador Geral do Município é de Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, a cujo titular incumbe, entre outras atribuições, a subchefia da Procuradoria Geral do Município, substituindo o Procurador Geral em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; prestar assistência em assuntos de natureza jurídicos e administrativos, bem como representar judicial e extrajudicialmente o município em subordinação ao Procurador Geral do Município.

3. Atribuições Típicas

I – Assessorar e subvencionar o Procurador Geral do Município com informações sob quaisquer procedimentos de interesse do Município;

II – Responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior;

II – Assumir a chefia da Procuradoria Geral do Município em todos os seus aspectos, em quaisquer ausências do Procurador Geral, cabendo-lhe, no exercício da substituição, tomar todas as providências necessárias ao regular funcionamento do Órgão, bem como representar o Município de Sumidouro em juízo ou fora dele, podendo, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Sumidouro seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir e prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

III - propor ao Procurador Geral do Município providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

IV – consultado o Procurador Geral do Município, consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Sumidouro figure como parte;

V – sugerir ao Procurador Geral do Município a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Sumidouro;

VI - representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Sumidouro na ausência do Procurador Geral;

VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, cabendo-lhe, em especial a responsabilidade pela análise e o opinamento nos processos e procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, termos aditivos, convênios, entre outros atos celebrados pelo Município;

VIII – assessorar diretamente o Departamento de Licitações e Contratos, bem como ao Prefeito, Secretários, Subsecretários ou Servidores Municipais, especialmente no que tange a temas pertinentes às licitações, contratos, termos aditivos, convênios, entre outros pactos a serem celebrados pelo Município, emitindo pareceres em todos os processos que lhes forem acometidos;

IX – elaborar e protocolar petições, elaborar projetos de leis e decretos;

X - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Direito de e inscrição regular na OAB/RJ.

5. Recrutamento

O Cargo de Subprocurador Geral do Município, é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo SUBSÍDIO.

6. Carga horária: Dedicção Integral.

1. PROCURADOR MUNICIPAL

2. Descrição Sintética: O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a cujo titular incumbe prestar assistência em assuntos de natureza jurídicos e administrativos, bem como representar judicial e extrajudicialmente o município em subordinação ao Procurador Geral do Município.

3. Atribuições Típicas:

I - Atuar em qualquer foro, instância, Tribunal em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

II - Controlar, mediante a utilização de planilhas físicas ou eletrônicas, aplicativos, programas de computador ou qualquer outro meio idôneo, os prazos processuais nas ações judiciais em que o Município tenha interesse a ser tutelado, direto ou indireto, podendo contar com a colaboração de Assistente;

III – verificar obrigatória e diariamente as publicações em nome do Município remetidas para contas de email, bem como as publicações, intimações e citações formalizadas nos portais de internet do Poder Judiciário, em todas as instâncias,

19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

devendo obrigatoriamente peticionar observando rigorosamente os prazos, de que natureza for;

IV - sempre que lhe for solicitado pelo Prefeito, Procurador Geral ou Subprocurador Geral, estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

V - Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas;

VI - Propor ações judiciais de interesse do Município, com a ciência e anuência do Procurador Geral;

VII - Estudar questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos e sugerir providências ao Procurador Geral do Município;

VIII - Assessorar na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

IX - Analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;

X - Prestar assessoria jurídica aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios, de habite-se, parcelamento do solo e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

XI - Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

XII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo ao Procurador Geral do Município medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIII - Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

XIV - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, cabendo informar ao Procurador Geral do Município as conclusões extraídas e, caso necessário, sugerir providências;

XV - Encaminhar às Autoridades ou Servidores Municipais os expedientes remetidos por outras Autoridades Públicas, cabendo-lhe controlar os prazos e advertir expressamente sobre sua fluência e termo final, providenciando a resposta devida ou pedido de prorrogação, podendo contar com a colaboração de Assistente;

XVI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

* Instrução - curso de nível superior em Direito de e inscrição regular na OAB/RJ.

5. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho mediante concurso público

6. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

1 - ASSESSOR DE PROCURADORIA

2. Descrição sintética: O cargo de Assessor de Procuradoria é de assessoramento superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante caberá assessorar diretamente o Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral e Procurador Municipal, entre outras atribuições.

3. – Atribuições Típicas: Prestar, em especial às Secretarias Municipais, orientação com escopo na eficiência administrativa em assuntos jurídicos administrativos, nas respectivas áreas de atuação destes Órgãos Municipais, devendo atuar sob coordenação e subordinação direta ao Procurador Geral do Município. Incumbe ao Assistente orientar a tomada de decisões para resguardar os interesses do Município e dar segurança jurídica aos atos praticados pelos respectivos Secretários; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria à qual deva prestar orientações, sugerindo as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; atender aos munícipes cujas dúvidas tenham conexão com a área de atuação da Secretaria ou orientar para qual Órgão da Administração o interessado deva se dirigir. Acompanhar os prazos processuais, seja de ações judiciais ou procedimentos administrativos relativos à Secretaria Municipal que deva prestar orientação, em todas as instâncias e em todas as esferas, qualquer que seja a situação jurídica do Ente Municipal, informando de imediato ao Procurador Municipal, Subprocurador Geral do Município e Procurador Geral do Município o termo inicial e termo final dos respectivos prazos para as providências cabíveis; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo Municipal e Secretarias de Estado; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública; acompanhar os procedimentos licitatórios, quando lhe for solicitado; colaborar na elaboração e redigir modelos de contratos administrativos de interesse da Secretaria; orientar o suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura; redigir pareceres, petições, contratos, convênios, respostas de Secretários a expedientes sempre que solicitado; suprir dúvidas em contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc; orientar a redação de correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; realizar outras atividades atribuídas pelo compatíveis com sua especialização profissional, limitado à orientação jurídica.

4. Requisitos para provimento:

* Instrução - curso de nível superior em Direito e inscrição regular na OAB/RJ.

5. Recrutamento

O Cargo de Assessor de Procuradoria é de provimento em comissão, e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo **ASS-1**.

6. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. 03(três) vagas.

Art. 12. Até que se formalize a posse do candidato aprovado em concurso público para o cargo efetivo de Procurador Municipal a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município será composta pelos

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
cargos de Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral do Município e pelos cargos de “Assessor Jurídico”, que permanecerão com as atribuições constantes da Lei Municipal nº 658, de 19 de março de 2003, reduzidos para o número de 03 (três).

Art. 13. A posse do candidato aprovado em concurso público no cargo de Procurador Municipal importará na extinção automática dos cargos de “Assessor Jurídico”, passando a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município à composição estabelecida nos termos do Art. 10 da presente lei.

Art. 14. Fica criado no Anexo II da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, a função de confiança de Secretário da Junta Militar, com as seguintes atribuições:

Secretário da Junta do Serviço Militar:

O Secretário da Junta do Serviço Militar é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, tendo como atribuições: cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar; efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; informar o cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; proceder a atualização de dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio; orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecer a um cartório de Registro Civil afim de possibilitar o seu alistamento; realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do SERMIL, na internet; gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do SERMIL, na internet; realizar a consulta de cidadão no portal do SERMIL, sempre que julgar necessário; providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistamentos, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do SERMIL; validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré alistamento pelo internet, conferindo-os com a documentação apresentada; restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários; providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do SERMIL; fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isento da(s) mesma(s) por meio de ficha socioeconômica; fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios; organizar os processos de retificação de dados cadastrais, arrimo de família, notoriamente incapaz, adiantamento de incorporação preferêcia de força armada, transferência de força armada, reabilitação, 2º via de certificado de reservista, serviço alternativo, anulação de eximção e reciprocidade do serviço militar, encaminhando-os às CSM através de DEL. SM.; reavaliar o certificado de alistamento militar; averbar, no SERMIL, as anotações referentes à situação militar do alistamento, no que lhe couber; determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso; informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação do Serviço Militar; participar, à CMS, por intermédio da DEL. SM, às infrações à lei do Serviço Militar; organizar, e Realizar as cerimônias para entrega de Certificado de Dispensa de incorporação; executar os trabalhos de relações públicas e

22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

publicidade do Serviço Militar no Município; recolher, à DEL. SM, os certificados militares inutilizados até o dia 5 de cada mês; afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para o alistamento e aviso de que os documentos não retirados em 90 (noventa) dias serão descartados; receber mensalmente, dos cartórios existentes na jurisdição de sua área de atuação, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos, encaminhando-as à CSM; confeccionar, mensalmente, em duas vias, o mapa de arrecadação de taxas e multas e o mapa de situação estatística, encaminhando-os à DEL. SM; preencher os Certificados de Dispensa de incorporação e certificados de isenção, encaminhando-os à DEL. SM, para fins de assinatura; assinar o termo de manutenção de sigilo do SERMIL; outras atividades decorrentes do exercício das atribuições da função.

A função de confiança de Secretário da Junta do Serviço Militar é de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo. **Símbolo FAI-3. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Art. 15. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, bem como no ANEXO II da Lei Municipal nº 806/2006, os seguintes cargos:

Gerente do Setor de Artefatos de Cimento

O **Gerente do Setor de Artefatos de Cimento** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbem as seguintes atribuições: coordenar, supervisionar e gerenciar os serviços pertinentes as atividades de produção de artefatos de cimento; dirigir a confecção de artefatos de cimento, para uso em obras e serviços públicos; articular-se com a Equipe Técnica da Secretária Municipal de Obras para perfeita orientação técnica quanto as estruturas de cimento a serem confeccionadas; Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Gerente do Setor de Artefatos de Cimento** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação. Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo ASS-6.** 01 (uma) vaga.

Chefe do Setor de Artefatos de Cimento

O **Chefe do Setor de Artefatos de Cimento** é a função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, a quem caberá chefiar a equipe lotada no setor de artefatos de cimento; gerir o levantamento de materiais e recursos necessários no setor; coordenar os registros de artefatos fabricados e das requisições da SMOSTPA; registrar entrada de materiais no setor; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Chefe do Setor de Artefatos de Cimento** é a função de confiança, atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação. Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo FAI-2.** 01 (uma) vaga.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, ficando as atribuições relativas à “Agricultura” transferidas à Secretaria Municipal de Obras,

23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Transportes e Serviços Públicos, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura - SMOTSPA.

§1º – As atribuições inerentes às matérias relativas à “Agricultura”, ora acrescidas à Secretaria Municipal de Obras, serão desempenhadas por um “Subsecretário”, cujas atribuições constam do “Anexo A” da presente lei.

§2º – As decisões finais relativas às matérias inerentes à “Agricultura” serão tomadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura em conjunto com o Subsecretário.

§3º – Não existindo Subsecretário nomeado, caberá ao Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura desempenhar todas as atribuições da pasta.

Art. 17. Ficam criados no ANEXO II da Lei Municipal nº 806/2006 os seguintes cargos:

- I** - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo SMMA;
- II** – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico da SMA, símbolo ASS-3;
- III** – 01 (um) Cargo de Gerente de Meio Ambiente, símbolo DAS-2;
- IV** - 01 (um) Cargo de Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental, símbolo DAS-2
- V** - 01 (um) Cargo de Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA, símbolo COD-2;
- VI** – (01) um cargo de Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação Ambiental, símbolo COD-2;
- VII** - 01 (uma) função de confiança de CHEFE DE SETOR de Conservação de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação Ambiental, símbolo FAI-3;
- VIII** - 01 (uma) função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO de Apoio Operacional, símbolo FAI-3.

Art. 18. A Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências) passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

(...)

SEÇÃO VII

24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura
SMOTSPA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura é o Órgão Municipal que tem por finalidade o disposto no §1º e §2º deste artigo.

§1º - Em matéria de Obras, Transporte e Serviços Públicos incumbe à SMOTSPA:

- I — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;
- II — programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;
- IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;
- V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;
- VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;(atualmente a cargo da SECFAZ)
- VII — identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;
- VIII — executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;
- IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;
- X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
- XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XIV — promover a elaboração de projetos para o município;
- XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;
- XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;
- XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
- XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

-
- XIX — conservar os prédios Municipais;
XX — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;
XXI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;
XXII — conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;
XXIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;
XXIV — gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinaço, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;
XXV — propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
XXVI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;
XXVII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
XXVIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;
XXIX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
XXX — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
XXXI — executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita

§2º – Em matéria de Agricultura incumbe à SMOTSPA:

- I - coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
II - controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;
III - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;
IV - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
V - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
VI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;
VII - disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento.
VIII — executar outras tarefas correlatas às áreas de atuação.

Art. 15B – As atribuições relativas aos assuntos de “Agricultura” serão exercidas por um “Subsecretário de Agricultura” que dará ciência ao Titular da Pasta sobre todos os atos praticados.

§1º – Havendo recursos administrativos ou parecer contrário da Procuradoria Geral do Município aos atos praticados pelo Subsecretário, caberá ao Secretário Municipal a revisão ou manutenção dos atos questionados e ao Prefeito Municipal a decisão final sobre a questão.

§2º – Não existindo Subsecretário nomeado, caberá ao Secretário Municipal de

26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura desempenhar todas as atribuições da pasta.

§3º - O Subsecretário somente substituirá o Secretário na hipótese de afastamento temporário e eventual.

SEÇÃO VIII

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

Art. 15C – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é Órgão do Poder Executivo responsável pela política de desenvolvimento econômico, técnico e social, da área ambiental do Município, segundo diretrizes traçadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como pelas políticas e ações implementadas pela Administração Municipal, objetivando a preservação dos recursos naturais e educação ambiental visando o equilíbrio ecológico entre a utilização dos meios de produção e a preservação do meio ambiente no seus diversos aspectos e tem por finalidade:

- I. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II. Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
- III. Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- IV. Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, como Mata Atlântica e Cerrado, no âmbito das competências do Município;
- V. Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- VI. Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- VII. Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
- VIII. Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- IX. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

-
- X. Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- XI. Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- XII. Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIII. Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIV. Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.
- XV. Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
- XVI. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento Controle Interno e de Fazenda, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XVII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
- XVIII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XIX. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;
- XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, convênios e outras formas de parcerias celebrados pelo Município que sejam de interesse da Secretaria.

Art.15D - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura funcional:

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- ASSESSOR TÉCNICO DA SMMA;
- GERENTE DE MEIO AMBIENTE;
- COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SMMA;
- GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE JARDINS PÚBLICOS, PARQUES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO;
- CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE JARDINS PÚBLICOS, PARQUES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO;
- CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL.

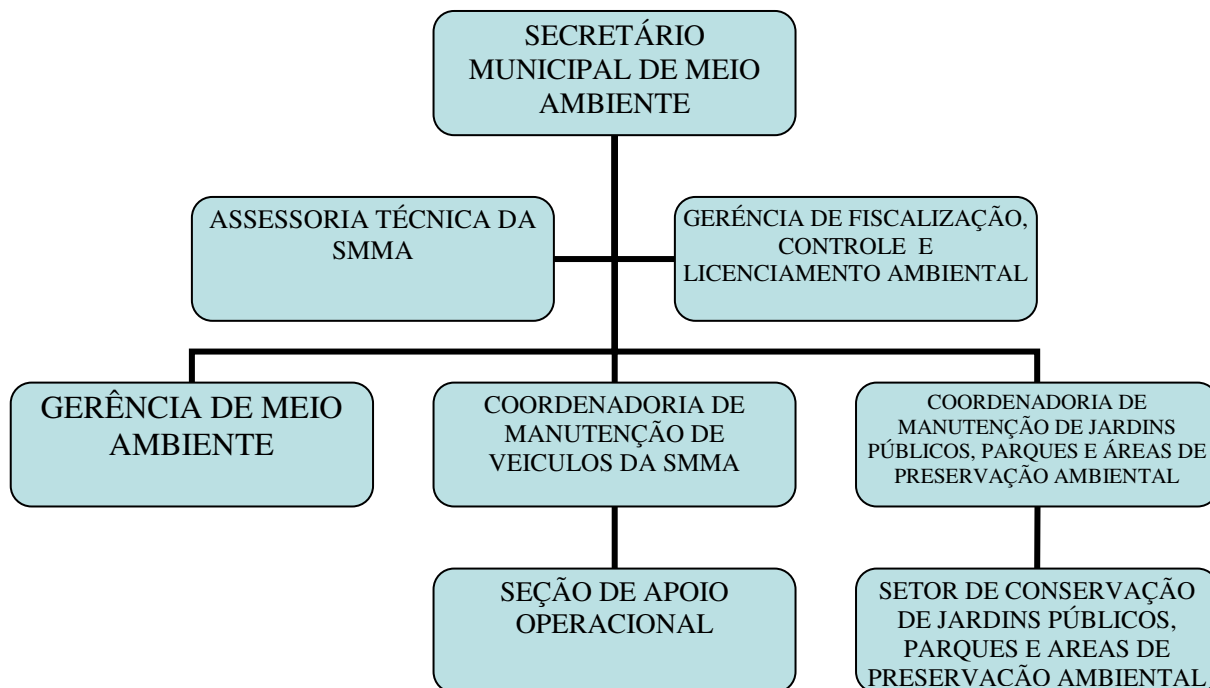
28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Estrutura Organizacional



CARGOS, SÍMBOLOS E ATRIBUIÇÕES

Denominação	Símbolo/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SUBSÍDIO	01
Assessor Técnico da SMMA	ASS-3	01
Gerente de Meio Ambiente	DAS-2	01
Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA	COD-2	01
Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental	DAS-2	01
Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação	COD-2	01
Chefe do Setor de Conservação de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação	FAI-3	01
Chefe da Seção de Apoio Operacional	FAI-3	01



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA E ATRIBUIÇÕES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente é cargo de assessoramento superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município; executar as políticas públicas ambientais, em conjunto com órgãos estaduais, federais, municipais e com a sociedade civil; articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis; Articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município; Colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente visando a execução de planos e medidas para o controle da poluição causada por esgotos sanitários; Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município; Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético; Proteger a fauna e a flora; Promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da poluição; Coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e meio ambiente; Exigir na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases da sua elaboração; Estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental; Promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental; Exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política Municipal de proteção ambiental, prévia autorização para instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental; Estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos; Implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município; Incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho; Orientar campanhas de educação comunitária destinada a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente; Promover a conscientização da população e adequação do ensino de forma a segurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental; Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; Garantir a prestação de serviços ambientais municipais de acordo com as diretrizes de governo; Promover a participação do município em consórcios relativos a preservação do meio ambiente nas diversas modalidades; Implantar em parceria com os órgãos ambientais do Estado e da União, quando for o caso, para o licenciamento de atividades desenvolvidas no território municipal; Implantar em parceria com os órgãos ambientais do Estado e da União, quando for o caso, para a fiscalização das atividades desenvolvidas no território municipal; Desempenhar outras atividades afins. O cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente** é de provimento em comissão, de livre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

nomeação e exoneração. Remuneração Subsídio. **Símbolo SMMA. Carga Horária – Dedicção Exclusiva. Vaga: 01.**

Assessor Técnico da SMMA

Assessor Técnico da SMMA é cargo de assessoramento superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe a análise e manifestações quanto às medidas destinadas à melhoria das condições ambientais do Município; supervisionar o trabalho dos Gerentes de Meio Ambiente e de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental; elaborar propostas e projetos para efetivação de medidas voltadas à consolidação da política ambiental do Município; subsidiar o Secretário Municipal com informações técnicas objetivando o planejamento, desenvolvimento e implementação de programas e projetos na área do meio ambiente; acompanhar os programas em execução no âmbito da SMMA em conjunto com os demais setores que compõem o Órgão; subsidiar e auxiliar o Secretário na gestão dos órgãos subordinados; gerir os convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades particulares, privadas sem fins lucrativos, e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; emitir pareceres quanto às matérias encaminhadas à sua apreciação; assessorar a elaboração de relatórios do órgão; manifestar-se nos pedidos de informações; exarar pareceres em processos administrativos e projetos de lei na área de sua atuação; efetuar outras atividades decorrentes das atribuições do cargo.

O cargo de **Assessor Técnico da SMMA** é de assessoramento superior, agente político, de livre nomeação e exoneração. Remuneração Subsídio. **Símbolo ASS-3.** Requisitos para nomeação - **Nível Superior Completo. Carga Horária – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.**

Gerente de Meio Ambiente

O cargo de **Gerente de Meio Ambiente** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: desenvolver ações educativas, preventivas e corretivas de Controle Ambiental; apoiar as ações de controle de ocupações irregulares, especialmente em áreas de maior fragilidade ambiental; atender aos acidentes ambientais; colaborar na análise dos processos de licenciamento ambiental de âmbito Municipal; executar ações em situações emergenciais que afetem o saneamento ambiental e ameacem a comunidade de risco ambiental; orientar e controlar as ações do Programa Patrulha Ambiental, segundo as diretrizes definidas para as operações de apoio à fiscalização e para o patrulhamento das áreas sob gestão ambiental; atuar de forma preventiva e corretiva no cumprimento do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes; promover o atendimento às denúncias relacionadas ao Meio Ambiente em todo o Município, bem como, apoiar as ações de fiscalização; atender emergências, riscos e acidentes envolvendo cargas, produtos e resíduos perigosos; orientar, minimizar e/ou prevenir possíveis danos ambientais, por meio do Programa Patrulha Ambiental; desempenhar outras atividades afins.

O cargo de **Gerente de Meio Ambiente** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2.** Requisitos para nomeação - **Nível Superior. Carga Horária – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.**

Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental

O **Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe coordenar e organizar o sistema de licenciamento municipal nos termos da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

legislação vigente; vistoriar, lavrar autos de inspeção e anotação de infração ambiental, notificar, emitir pareceres; notificar pessoas físicas e jurídicas sobre a ocorrência de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; solicitar reforço da Polícia Militar Ambiental quando ocorrer flagrante de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; executar e acompanhar a implantação de projetos relativos ao saneamento ambiental; coordenar ações de fiscalização ambiental, tomando as medidas corretivas cabíveis, bem como orientando à aplicação das penalidades em conformidade com a legislação aplicável; coordenar medidas de orientação aos demais Órgãos da Administração Municipal nas ações e projetos relacionados ao meio ambiente; atuar como representante do Município no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como em outras instancias delegadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; Coordenar e organizar a gestão de projetos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O **Cargo Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental** é de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2**. Requisitos para nomeação - **Nível Médio Incompleto. Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Coordenador de Manutenção de Veículos

O **Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que ao ocupante caberá: coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes à manutenção da frota de veículos da SMMA; manter cadastro e relatório das manutenções ou reparos realizadas, bem como a agenda para as novas revisões; vistoriar os veículos de forma a garantir condições regulares de uso, solicitando reparos mecânicos, elétricos ou de lataria quando houver avarias, bem como a substituição de itens de uso comum (pneus, pastilhas, lâmpadas, etc); controlar a quilometragem e solicitar autorização para proceder às revisões determinadas pelo fabricante; dirigir os atos administrativos que norteiam a administração dos custos, manutenção e gerência do uso dos veículos da frota da SMMA; viabilizar a limpeza dos veículos quinzenalmente; controlar os prazos de vistoria anual, comunicando ao Secretário para as providências administrativas a serem adotadas; Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

Símbolo: COD-2 - **Carga horária:** 40hs semanais. **Requisitos:** Ensino Fundamental I. **Vagas:** 1 (uma)

Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação

O **Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições: coordenar e orientar as atividades de manutenção e cuidado de jardins e áreas de preservação ambiental, orientando para a correta aplicação de técnicas de manutenção da vegetação em áreas públicas; monitoramento e cadastramento de áreas de preservação, e controle de desmatamento, comunicando à autoridade competente a ocorrência de quaisquer irregularidades que afetem ou desestabilizem áreas de preservação ambiental; promover campanhas públicas de orientação e de educação ambiental; providenciar a colocação de placas indicativas de áreas de preservação ambiental, de espécies vegetais existentes em áreas públicas; requerer à Secretaria Municipal de Obras os reparos necessários em próprios municipais visando a preservação das espécies vegetais existentes; articular-se com o Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses objetivando o monitoramento de espécies animais suspeitas de serem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

hospedeiros de vírus, bactérias ou quaisquer organismos que possam afetar a saúde humana ou dos demais indivíduos da fauna local ou a transmissão encontro de informações de modo a evitar a proliferação de animais; buscar integração com Órgãos Ambientais Estaduais e Federais para a melhoria do controle ambiental municipal e catalogação de espécies animais e vegetais locais, visando a correta preservação ambiental em todas os seus aspectos; executar outras tarefas decorrentes do exercício da atribuição do cargo e necessárias ao desempenho dos objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo COD-2. Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental 2. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Chefe do Setor de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação

O Chefe do Setor de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições: coordenar equipes de servidores para o cuidado de jardins e áreas de preservação ambiental, procedendo à limpeza, manutenção e corte de gramados e demais espécies vegetais em praças públicas, bem como o plantio visando o embelezamento de espaços públicos; poda de árvores; manutenção de grades e cercados de jardins públicos; manutenção de cercas, placas e demais equipamentos destinados ao estabelecimento de limites de áreas de preservação ambiental; informar ao Gerente eventuais degradações de áreas verdes, ainda que em propriedades particulares; proceder ao plantio de espécies visando a proteção de nascentes, margens de cursos d'água sob orientação técnica; cuidar da manutenção do Parque de Exposições Catharina Schwenck; exercer outras atribuições inerentes às atividades de manutenção de jardins públicos, parques e áreas de preservação.

O Chefe do Setor de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, de livre nomeação e exoneração, Símbolo FAI-3. Requisitos para nomeação — Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Chefe da Seção de Apoio Operacional

O Chefe da Seção de Apoio Operacional é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições: dar suporte operacional às atividades da SMMA; providenciar as medidas solicitadas pelo Gerente de Fiscalização; atuar, em conjunto com a Guarda Municipal Ambiental, nas ações de fiscalização; coordenar os servidores designados para as ações; elaborar relatórios das atividades; controlar a jornada de trabalho dos servidores subordinados, mantendo a disciplina, fiscalizando o cumprimento das atividades e participando ao Gerente eventual falta funcional; utilizar-se de máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades e solicitar ao Gerente o suprimento de materiais; comunicar ao Gerente a ocorrência de quaisquer situações que impeçam a continuidade das operações, bem como a quebra de materiais e maquinários, visando o imediato reparo; desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata.

O **Chefe da Seção de Apoio Operacional** é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, de livre nomeação e exoneração, Símbolo FAI-3. Requisitos para nomeação — Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 19. Fica extinto o cargo de Coordenador da Guarda Municipal passando os cargos de Chefe da Guarda Municipal e Subchefe da Guarda Municipal a ser denominados “Comandante da Guarda Municipal” e “Subcomandante da Guarda Municipal”, com as demais alterações estabelecidas na presente lei.

Art. 20. A Lei Municipal nº 547, de 22/05/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Sumidouro, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe e autoriza o inciso XXIII do art. 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 144, § 8º da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º - A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Sumidouro tem a seguinte composição, conforme Anexo 1 da presente lei:

I – Comandante da Guarda Civil

II – Subcomandante da Guarda Civil

III – Guardas Municipais – Servidores Efetivos

Art. 4º - A natureza, quantidade, carga horária e atribuições dos cargos descritos no Art. 3º desta Lei do Anexo 2 da Presente Lei.

Art. 5º - Nos termos da legislação federal, estadual e municipal regulatória sobre atividades perigosas, os Guardas Municipais fazem jus ao adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) cujo pagamento observará as normas previstas nos Arts. 72 a 74 da Lei Municipal nº 332/1994.

Parágrafo único – Eventual necessidade de regulamentação dos dispositivos da presente lei serão efetuadas por decreto do Prefeito Municipal.

(...)

ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO II
CARGOS E ATRIBUIÇÕES

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O **Comandante da Guarda Municipal** é o **Cargo de Provimento em Comissão**, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido exclusivamente por Guarda Civil do Município de Sumidouro, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, chefia, direção e coordenação de equipes de trabalho e ainda as seguintes atribuições:

Aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Administração o planejamento estratégico para segurança dos bens públicos municipais; estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Municipal; Instituir normas internas, observada a legislação em vigor, para a concessão da cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Municipal; Delegar aos seus subordinados poderes pertinentes a cada cargo para que se faça cumprir os desígnios da Guarda Civil Municipal, primando pela manutenção dos direitos humanos, da hierarquia e disciplina; Cuidar da formação, aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de seus integrantes, tanto para o cumprimento da legislação quanto pela primazia dos serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal; Orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; Comunicar à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Municipal, solicitando as necessárias intervenções; Representar a Corporação em todas as oportunidades que se apresentar essa demanda, devendo indicar um representante quando houver a impossibilidade de sua participação; proposição de alterações para o aperfeiçoamento das atividades da Guarda; orientação e elaboração da escala de serviço; fiscalização e orientação de emprego e cuidados com o material de trabalho, bem como do trato com o público; manutenção de intercâmbio com os demais órgãos públicos; participação na instrução do contingente, solução de dúvidas, conflitos, ocorrências, distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, elaboração da escala de serviço; buscar o aperfeiçoamento das atividades da Guarda mediante a participação em eventos de formação e capacitação; orientação e elaboração da escala de serviço; fiscalização e orientação de emprego e cuidados com o material de trabalho; orientação sobre o trato com o público; manutenção de intercâmbio com os demais órgãos públicos, participação na instrução do contingente; solução de dúvidas, conflitos, ocorrências, distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, elaboração da escala de serviço; responder dentro dos parâmetros legais e de tempo, às solicitações dos meios de comunicação, de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal; Exercer funções, atividades e atribuições correlatas.

O cargo de **Comandante da Guarda Municipal** é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo DAS-2. Requisito Nomeação – Ensino Médio completo, idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga.

SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O **Subcomandante da Guarda Municipal** é o **Cargo de Provimento em Comissão**, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido exclusivamente por Guarda Civil do Município de Sumidouro, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, chefia, direção e coordenação de equipes de trabalho e ainda as seguintes atribuições: substituir o Comandante da Guarda Municipal em seus impedimentos ou afastamentos temporários, cumprindo-lhe, no exercício da substituição, dar continuidade aos expedientes e tarefas urgentes ou aos que não possam aguardar o retorno do Comandante sem prejuízo do expediente, dos deveres funcionais, dos direitos de terceiros; Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas pelos superiores hierárquicos; Responder pela disciplina da Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja seguido, tomar medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à manutenção da hierarquia, da disciplina e dos direitos individuais; Exercer funções, atividades e atribuições correlatas, notadamente as atribuições originárias do cargo de Guarda Civil Municipal

O cargo de **Subcomandante da Guarda Municipal** é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo DAS-3. Requisito Nomeação – Ensino Médio completo, idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga.

1- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

2. Descrição sintética: Executar ações de guarda municipal, atendendo as determinações do Poder Executivo, respeitando a Legislação Federal em vigor.

3. Atribuições típicas:

- * Executar ações de guarda municipal, atendendo as determinações do Poder Executivo, tais como;
- * Exercer atividade policial ostensiva, não-armada, de acordo com a legislação federal em vigor;
- * Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- * Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- * Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- * Escortar pessoas e mercadorias;
- * Controlar movimentação de objetos e cargas;
- * Vigiar parques e reservas florestais, colaborando, inclusive, no combate a focos de incêndio e na defesa do meio-ambiente;
- * Comunicar-se, via rádio ou telefone, prestando informações ao público e aos órgãos competentes;
- * Executar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- * Instrução — Ensino Médio Completo

5. Recrutamento:

- * Externo — no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- * Progressão — para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 21. A Lei Municipal nº 1.109, de 11/03/2015 passa a vigorar com as seguintes modificações:

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 3º Órgão Municipal de Trânsito — SUMITRAN constitui-se da seguinte estrutura administrativa:

- I — Diretoria;
- II — Assessoria de Engenharia e Sinalização;
- III — Assessoria técnico operacional de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV — Assessoria de Educação, controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. — À Diretoria do Órgão Municipal de Trânsito — SUMITRAN compete:
I — a administração e gestão do SUMITRAN implementando planos, programas e projetos;

II — o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do SUMITRAN é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Assessoria de Engenharia e Sinalização compete:

I — planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II — planejar o sistema de circulação viária do município;

III — proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV — integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V — viabilizar a implantação de projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas estabelecidas pelo Governo Federal;

VI — acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII — sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de controle de tráfego de forma a manter a velocidade adequada nas vias municipais.

Art. 6º. — À Coordenadoria de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização compete:

I — administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II — administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III — controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV — controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V — operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

-
- VI — operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
VII — notificando os infratores sobre as penalidades aplicadas, observando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização será composta pelos servidores efetivos da Guarda Municipal de Sumidouro.

Art. 7º. À Assessoria de Educação, Controle e Análise de Trânsito compete:

- I — promover em parceria com a Secretaria Municipal de Educação campanhas educativas sobre o trânsito junto a Rede Municipal de Ensino;
II — coletar dados estatísticos para elaboração de estudos visando a melhoria das condições do tráfego de veículos e respeito aos direitos dos usuários, com ênfase nas pessoas com necessidades especiais;
IV — controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
V — controlar os veículos registrados e licenciados no município;
VI — elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

(...)

ANEXO ÚNICO

Diretor do Órgão Municipal de Trânsito

Diretor do Órgão Municipal de Trânsito é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: Administrar e gerir o SUMITRAN implementando planos, programas e projetos; gerir a organização do trânsito municipal de forma a enfatizar o respeito às normas de trânsito e o direito à incolumidade física e a vida dos usuários das vias públicas; decidir sobre a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito; viabilizar a implantação e operacionalização do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território municipal; articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; estabelecer, em conjunto com os Órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as diretrizes para o controle e fiscalização ostensivos de trânsito; fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes; executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

O cargo de **Diretor do Órgão Municipal de Trânsito** é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo ASS-4. Requisito Nomeação: Ensino Médio Completo e certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Assessor de Engenharia e Sinalização

Assessor de Engenharia e Sinalização é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de melhoria do sistema viário municipal; proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito; integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e Órgãos Federais e Estaduais; acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

O cargo de Assessor de Engenharia e Sinalização é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo ASS-5. Requisito Nomeação: Ensino Superior Completo e certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelos Órgãos oficiais de Trânsito. Carga horária: 40 horas semanais. 01 (uma) vaga

Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização.

Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado exclusivamente por servidor público municipal efetivo, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: organizar o controle e utilização dos talões de multa; organizar o processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas; gerir o processamento e encaminhar ao Órgão competente as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; organizar a administração do pátio e veículos; controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização de trânsito; realizar outras atividades decorrentes do exercício do cargo.

O cargo **Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo COD-4. Requisito Nomeação: Ensino Médio Completo e com certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN.. Carga horária: 40 horas semanais. 01 (uma) vaga

Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito

Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por servidor público municipal efetivo, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: promover campanhas educativas de trânsito junto a rede municipal de ensino; coletar dados estatísticos para melhoria do fluxo do trânsito municipal e sugerir as medidas corretivas eventualmente necessárias; coletar dados sobre veículos registrados e licenciados no município junto ao Órgão Estadual de Trânsito visando a melhoria dos índices de repasses de IPVA; sugerir medidas objetivando manter regular o fluxo de veículos quando da ocorrência de eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; realizar outras atividades decorrentes do exercício do cargo.

O cargo **de Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo FAI-3. Requisito Nomeação: Ensino Médio Completo e curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelos Órgãos oficiais de Trânsito. Carga horária: 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Art. 22. Ficam acrescidos ao Anexo II da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, os cargos de provimento em comissão e funções de confiança previstos na Lei Municipal nº 1.109, de 11/03/2015, observadas as modificações estabelecidas através do Art. 21 da presente lei.

Art. 23. O artigo 3º da Lei Municipal nº 694, de 11 de novembro de 2003, passa a figurar com seguinte redação:

“Art. 3º. Para a execução do objeto desta Lei, ficam criados pelo tempo de duração do Programa, 01 (um) cargo comissionado de **Coordenador Pró Arte**, 01 (um) cargo comissionado de **Coordenador Pró Desporto** com vencimentos referenciados no Símbolo DAS-2 e 2(dois) cargos comissionados de **Assistente Pró Arte** e 03 (três) cargos de provimento em comissão de **Assistentes Pró Desporto**, referenciados no Símbolo DAS-3, com as atribuições definidas na Lei Municipal nº 806, de 23/08/2006.”

Art. 24. Os recursos para atendimento desta Lei são os consignados nas dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 181, de 05/04/1989; nº 557, de 03/10/2001; nº 234, de 22/04/1991; nº 985, de 11/05/2011; nº 896, de 14/01/2009; nº 1.026 de 28/05/2012, revogando também o art. 3º da Lei nº 401, de 19/03/1996, o art. 4º da Lei nº 373, de 21/07/1995, o art. 4º da Lei nº 374 de 21/07/1995, os arts. 3º e 7º da Lei 386 de 14/09/1995, o art. 4º da Lei nº 483, de 09/12/1998, os incisos II a V do art. 5º da Lei nº 391, de 05/10/1995, o art. 5º da Lei nº 421 de 21/01/1997, o Parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 512, de 14/12/1999, e demais disposições em contrário.

Sumidouro, 04 de abril de 2019.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito

40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO A

“Lei Municipal nº 806/2006

ANEXO II

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA, SÍMBOLOS, VALORES E ATRIBUIÇÕES**

GABINETE DO PREFEITO

Denominação	Símbolos/Representação	Vagas
Prefeito Municipal	SUBSÍDIO	01
Vice-Prefeito	SUBSÍDIO	01
Chefe de Gabinete	SUBSÍDIO	01
Assessor de Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal	ASS-3	01
Gerente de Manutenção e Controle da Frota	ASS-2	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	FAI-3	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Símbolos/Representação	Vagas
Procurador Geral	SUBSÍDIO	01
Subprocurador Geral	SUBSÍDIO	01
Assessor de Procuradoria	ASS-1	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Denominação	Símbolos/Representação	Vagas
Secretário de Planejamento e Controle Interno	SUBSÍDIO	01
Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas	COD-1	01
Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas	ASS-6	01

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUMIDORO

Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-2
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	DAS-3

41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Fazenda	SUBSÍDIO	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	FAI-1	01
Diretor do Departamento de Tesouraria	FAI-2	01
Diretor do Departamento Tributos e Cadastros	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Compras	DAS-2	01
Assessor do Departamento de Compras	ASS-6	01

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Coordenador Executivo	ASS-2	01
Assessor Executivo	ASS-3	01
Secretário(a) Administrativo(a) da COMDEC	FAI-3	01
Técnico de Apoio Operacional	DAS-2	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Administração	SUBSÍDIO	01
Diretor do Departamento de Patrimônio	FAI-1	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado	FAI-1	01
Diretor do Departamento Central de Recursos Humanos	FAI-1	01
Assessor do Departamento de Recursos Humanos	ASS-5	01
Coordenador do Departamento de Protocolo e Expediente	COD-3	01
Coordenador do Arquivo Municipal	COD-2	01
Chefe do Setor de Protocolo e Expediente	FAI-3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	SUBSÍDIO	01
Assessor de Gabinete da SME	ASS-1	01
Assessor Técnico Pedagógico	ASS-3	02
Coordenador de Creche	COD-4	01
Assessor de Creche	ASS-6	01
Diretor do Departamento de Pessoal da SMEC	DAS-2	01

42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Coordenador de Manutenção de Veículos da SMEC	COD-2	01
Coordenador de Merenda Escolar e Nutrição	COD-1	01
Gerente de Prestação de Contas, Contratos e Convênios	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMEC	DAS-2	01
Gerente de Cultura e Lazer	DAS-1	01
Gerente de Turismo e Esporte	DAS-1	01
Coordenador Pró Arte	DAS-2	01
Coordenador Pró Desporto	DAS-2	01
Assistente Pró Arte	DAS-3	02
Assistente Pró Desporto	DAS-3	03
Coordenador de Manutenção de Obras da SMEC	COD—4	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Saúde	SUBSÍDIO	01
Assessor Técnico da Secretaria	ASS-2	01
Assessor de Gabinete da SMS	ASS-3	01
Diretor do Setor de Compras	DAS-2	01
Coordenador de Vigilância em Saúde	COD-4	01
Coordenador do Setor de Fiscalização Epidemiológica e de Zoonoses	COD-1	01
Coordenador do Setor de Fiscalização Sanitária e de Vigilância Ambiental	COD-1	01
Assessor do Setor de Farmácia	ASS-6	01
Diretor do Departamento Hospitalar	D.D.H	01
Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal	D.T.H.	01
Coordenador do Setor de Enfermagem	COD-1	01
Coordenador de Atenção Básica	COD-2	01
Coordenador do Posto de Saúde Central	COD-2	01
Assessor Superior de Planejamento, Desenvolvimento e Programas de Saúde	ASS-3	01
Coordenador de Estratégia em Saúde da Família	COD-1	01
Coordenador de Saúde Bucal	COD-2	01
Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	COD-1	01
Assessor do Setor de Unidades Básicas de Saúde	ASS-6	01
Coordenador de Atenção à Saúde da Mulher	COD-3	01
Coordenador de Cadastro e Transporte de Pacientes	COD-3	01
Coordenador de Cadastro de Exames	COD-3	01
Assessor de Processamento de Dados	ASS-6	01
Assessor do Departamento de Contabilidade	DAS-2	01
Assessor do Departamento de Tesouraria da SMS	ASS-3	01
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	COD-3	01
Coordenador de Manutenção de Veículos	COD-3	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Mun. De Desenvolvimento Social	SUBSÍDIO	01
Assessor de Gabinete da SMDS	ASS-3	01
Coordenador de Programas Sociais	DAS-1	01
Diretor de Planejamento e Gestão	DAS-1	01
Coordenador do Departamento de Atenção à Família	COD-2	01
Coordenador do Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente	COD-2	01
Coordenador do Departamento de Proteção ao Idoso	COD-3	01
Assessor de Coordenação de Programas Conveniados	DAS-3	01
Coordenador do Departamento de Programas Habitacionais	COD-2	01
Coordenador do Setor de Programas Especiais e Benefícios	COD-3	01
Assessor de Contabilidade e Orçamento	FAI-3	01
Assessor do Setor de Tesouraria	FAI-3	01
Assessor de Processamento de Dados	ASS-5	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SUBSÍDIO	01
Assessor Técnico da Secretaria	ASS-3	01
Gerente de Meio Ambiente	DAS-2	01
Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA	COD-2	01
Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental	DAS-2	01
Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação Ambiental	COD-2	01
Chefe de Setor de Conservação Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação Ambiental	FAI-3	01
Chefe de Seção de Apoio Operacional	FAI-3	01

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Mun. De Obras , Transportes , Serv. Públicos e Agricultura	SUBSÍDIO	01
Subsecretário Municipal para a Agricultura	SUBSÍDIO	01
Assessor de Gabinete da SMOTSPMA	ASS-3	01
Coordenador do Departamento de Habitação e Urbanismo	COD-2	01
Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	DAS-2	01
Assessor de Obras e Fiscalização	DAS-2	01
Diretor de Iluminação Pública	FAI-3	01
Chefe do Setor de Transportes	FAI-2	01
Gerente do Setor de Artefatos de Cimento	ASS-6	01

44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Chefe do Setor de Artefatos de Cimento	FAI-2	01
Diretor do Departamento de Conservação e Controle de Cemitérios e Capela Mortuária	DAS-3	01
Assessor do Departamento de Conservação de Cemitérios	DAS-3	01
Coordenador do Departamento de Conservação de Estradas Vicinais	COD-2	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, Eventos e ITR	DAS-2	01
Coordenador do Departamento de Limpeza Pública	DAS-3	01
Coordenador do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pecuária	COD-2	01
Coordenador do Setor de Melhoramento Genético e Animal	DAS-3	01

ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMITRAN

Diretor do Órgão Municipal de Trânsito	ASS-4	01
Assessor de Engenharia e Sinalização	ASS-5	01
Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização	COD-4	01
Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito	FAI-3	01

SÍMBOLOS E VALORES

SÍMBOLOS	VALORES R\$
SUBSÍDIO PREFEITO	16.227,00
SUBSÍDIO VICE PREFEITO	9.660,00
SUBSÍDIO SECRETÁRIO	6.500,00
SUBSÍDIO SUBSECRETÁRIO E SUBPROCURDOR GERAL DO MUNICÍPIO	4.500,00
DAS-1	2.800,00
DAS-2	2.000,00
DAS-3	1.200,00
FAI-1	2.000,00
FAI-2	1.500,00
FAI-3	1.100,00
ASS-1	4.500,00
ASS-2	3.500,00
ASS-3	2.800,00
ASS-4	2.500,00
ASS-5	2.000,00
ASS-6	1.700,00
ASP	4.375,00

45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

C.C.I.	4.000,00
D.D.H.	3.750,00
DTH	6.000,00
COD-1	2.800,00
COD-2	2.000,00
COD-3	1.700,00
COD-4	1.500,00
COD-5	1.200,00

ATRIBUIÇÕES:

AGENTES POLÍTICOS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

I - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL – Atribuições e competências constantes da Lei Orgânica Municipal.

VICE-PREFEITO - Atribuições e competências constantes da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Chefe de Gabinete

O **Chefe de Gabinete** é responsável coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as; exercer a direção-geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete do Prefeito; acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito; promover o atendimento das pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando reuniões; organizar as reuniões do Prefeito, selecionando os assuntos; representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado; proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despacho decisórios em processos de sua competência; despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas; prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do gabinete; assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa; elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social; encaminhar para publicação os atos do Prefeito; coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município; controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito; receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às Secretarias; supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito; proceder à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal; auxiliar na elaboração de razões do veto a proposições de leis; lavar as leis juntamente com o Prefeito Municipal; elaborar decretos, portarias, normas, ordens de serviços, despachos, memorandos, avisos, instruções e circulares da rotina interna do Executivo; ter controle dos registros de

46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

leis, decretos e portarias; preparar e expedir a correspondência oficial; receber as correspondências enviadas à Prefeitura e distribuição aos órgãos responsáveis por providências; encaminhar os pedidos de informações, ordens e deliberações do Prefeito.

O cargo de **Chefe de Gabinete** é de **AGENTE POLÍTICO**, de livre nomeação, remunerado por meio de SUBSÍDIO pelo exercício do cargo. **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva.

Assessor da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal

O **Assessor da Chefia de Gabinete** é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: assessorar e subsidiar o Chefe de Gabinete em toda as suas atividades e mantê-lo informado sobre os diversos aspectos que envolvam os assuntos afeitos ao Gabinete do Prefeito Municipal, em especial em relação aos programas de governo; acompanhar processos de interesse do Gabinete prestando informações atualizadas; monitorar os convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres; controlar a agenda do Gabinete do Prefeito e efetuar o planejamento das atividades; redigir e minutar manifestações, correspondências, ofícios, comunicações internas e, quando solicitado, projetos de lei; controlar os prazos dos expedientes encaminhados ao Prefeito; coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes, encaminhados ao Gabinete; coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do Gabinete; coordenar o atendimento de pedidos de informações; providenciar a juntada de documentos em expedientes; assessorar assuntos diversos de interesse do Governo; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

Símbolo ASS-3. Requisitos para nomeação - Nível Médio. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Gerente de Manutenção e Controle de Frota

O **Gerente de Manutenção e Controle de Frota** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo. que ao ocupante caberá: coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes à manutenção da frota de veículos do Município; propor ao Prefeito medidas que visem a racionalização do uso da frota municipal mediante a utilização de ferramentas eletrônicas de controle da frota; manter cadastro e relatório das manutenções ou reparos realizadas, bem como a agendamento para as novas revisões; solicitar mensalmente aos Secretários Municipais o envio de relatórios de vistorias dos veículos de forma a garantir condições regulares de uso; solicitar reparos mecânicos, elétricos ou de lataria, quando houver avarias, bem como a substituição de itens de uso comum (pneus, pastilhas, lâmpadas, etc); controlar a quilometragem e solicitar autorização para proceder às revisões determinadas pelo fabricante; viabilizar a limpeza quinzenal dos veículos; dirigir os atos administrativos que norteiam a administração dos custos, manutenção e gerência do uso dos veículos da frota; controlar os prazos de vistoria anual, comunicando ao Secretário para as providências administrativas a serem adotadas; Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

O **Gerente de Manutenção e Controle de Frota** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo: ASS-2 - Carga horária: 40hs semanais. Requisitos: Ensino Fundamental I. Vagas: 1 (uma)**

Comandante da Guarda Municipal

O **Comandante da Guarda Municipal** é o **Cargo de Provimento em Comissão**, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido exclusivamente por Guarda Civil do Município de Sumidouro, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, chefia, direção e coordenação de equipes de trabalho e ainda as seguintes atribuições:

Aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Administração o planejamento estratégico para segurança dos bens públicos municipais; estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Municipal; Instituir normas internas, observada a legislação em vigor, para a concessão da

47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Municipal; Delegar aos seus subordinados poderes pertinentes a cada cargo para que se faça cumprir os desígnios da Guarda Civil Municipal, primando pela manutenção dos direitos humanos, da hierarquia e disciplina; Cuidar da formação, aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de seus integrantes, tanto para o cumprimento da legislação quanto pela primazia dos serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal; Orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; Comunicar à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Municipal, solicitando as necessárias intervenções; Representar a Corporação em todas as oportunidades que se apresentar essa demanda, devendo indicar um representante quando houver a impossibilidade de sua participação; proposição de alterações para o aperfeiçoamento das atividades da Guarda; orientação e elaboração da escala de serviço; fiscalização e orientação de emprego e cuidados com o material de trabalho, bem como do trato com o público; manutenção de intercâmbio com os demais órgãos públicos; participação na instrução do contingente, solução de dúvidas, conflitos, ocorrências, distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, elaboração da escala de serviço; buscar o aperfeiçoamento das atividades da Guarda mediante a participação em eventos de formação e capacitação; orientação e elaboração da escala de serviço; fiscalização e orientação de emprego e cuidados com o material de trabalho; orientação sobre o trato com o público; manutenção de intercâmbio com os demais órgãos públicos, participação na instrução do contingente; solução de dúvidas, conflitos, ocorrências, distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, elaboração da escala de serviço; responder dentro dos parâmetros legais e de tempo, às solicitações dos meios de comunicação, de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal; Exercer funções, atividades e atribuições correlatas.

O cargo de **Comandante da Guarda Municipal** é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo **DAS-2**. Requisito Nomeação – Ensino Médio incompleto, idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga

Subcomandante da Guarda Municipal

O **Subcomandante da Guarda Municipal** é o **Cargo de Provimento em Comissão**, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido exclusivamente por Guarda Civil do Município de Sumidouro, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, chefia, direção e coordenação de equipes de trabalho e ainda as seguintes atribuições: substituir o Comandante da Guarda Municipal em seus impedimentos ou afastamentos temporários, cumprindo-lhe, no exercício da substituição, dar continuidade aos expedientes e tarefas urgentes ou aos que não possam aguardar o retorno do Comandante sem prejuízo do expediente, dos deveres funcionais, dos direitos de terceiros; Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas pelos superiores hierárquicos; Responder pela disciplina da Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja seguido, tomar medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à manutenção da hierarquia, da disciplina e dos direitos individuais; Exercer funções, atividades e atribuições correlatas, notadamente as atribuições originárias do cargo de Guarda Civil Municipal

O cargo de **Subcomandante da Guarda Municipal** é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido exclusivamente por Guarda Civil do Município de Sumidouro Símbolo **DAS-3**. Requisito Nomeação – Ensino Médio incompleto, idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga.

Secretário da Junta do Serviço Militar:

O Secretário da Junta do Serviço Militar é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, tendo como atribuições: cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar; efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; informar o cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; proceder

48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

a atualização de dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio; orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecer a um cartório de Registro Civil afim de possibilitar o seu alistamento; realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do SERMIL, na internet; gerar o relatório conteúdo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do SERMIL, na internet; realizar as consulta de cidadão no portal do SERMIL, sempre que julgar necessário; providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistamentos, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do SERMIL; validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré alistamento pelo internet, conferindo-os com a documentação apresentada; restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários; providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do SERMIL; fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isento da(s) mesma(s) por meio de ficha socioeconômica; fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios; organizar os processos de retificação de dados cadastrais, arrimo de família, notoriamente incapaz, adiantamento de incorporação preferência de força armada, transferência de força armada, reabilitação, 2º via de certificado de reservista, serviço alternativo, anulação de eximção e reciprocidade do serviço militar, encaminhando-os às CSM através de DEL. SM.; reavaliar o certificado de alistamento militar; averbar, no SERMIL, as anotações referentes à situação militar do alistamento, no que lhe couber; determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso; informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação do Serviço Militar; participar, à CMS, por intermédio da DEL. SM, às infrações à lei do Serviço Militar; organizar, e Realizar as cerimônias para entrega de Certificado de Dispensa de incorporação; executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município; recolher, à DEL. SM, os certificados militares inutilizados até o dia 5 de cada mês; afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para o alistamento e aviso de que os documentos não retirados em 90 (noventa) dias serão descartados; receber mensalmente, dos cartórios existentes na jurisdição de sua área de atuação, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos, encaminhando-as à CSM; confeccionar, mensalmente, em duas vias, o mapa de arrecadação de taxas e multas e o mapa de situação estatística, encaminhando-os à DEL. SM; preencher os Certificados de Dispensa de incorporação e certificados de isenção, encaminhando-os à DEL. SM, para fins de assinatura; assinar o termo de manutenção de sigilo do SERMIL; outras atividades decorrentes do exercício das atribuições da função.

A função de confiança de Secretário da Junta do Serviço Militar é de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo. **Símbolo FAI-3. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procurador Geral do Município

O cargo de **Procurador Geral** é caracterizado como de Agente Político, de livre nomeação e exoneração. Ao nomeado compete sinteticamente a chefia, direção, assessoria e coordenação da Procuradoria Geral do Município, prestação de assistência em assuntos de natureza jurídica e administrativa, representação do Município judicial e extrajudicialmente, com a defesa de seu patrimônio, direitos e interesses;

Atribuições típicas, exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; exercer função de chefia sobre os assessores jurídicos municipais e demais cargos da Procuradoria Geral do Município; representar o Município de Sumidouro em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Sumidouro seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir; prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; propor ao

49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Sumidouro figure como parte; determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Sumidouro; representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Sumidouro; expedir atos de lotação e de designação dos Assessores do Município; despachar o expediente da Procuradoria Geral do Município com o Prefeito e entender-se com os demais Secretários Municipais sobre assuntos das respectivas pastas e relacionados com as atribuições da PGM; promover a distribuição, entre as diversas unidades da Procuradoria Geral, de processos judiciais e administrativos, podendo emitir parecer discordante ou complementar; planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município; opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos; demais atribuições afins.

O Cargo de Procurador Geral é de Agente Político, livre nomeação e exoneração, chefia, direção, assessoramento e coordenação superior, remunerado por Subsídio. Requisitos para nomeação – Ensino Superior – Registro OAB/RJ. Carga Horária: Dedicção Exclusiva. **01 (uma) vaga.**

Subprocurador Geral do Município

Descrição Sintética: O cargo de Subprocurador Geral do Município é caracterizado como de Agente Político, assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, a cujo titular incumbe, entre outras atribuições, a subchefia da Procuradoria Geral do Município, substituindo o Procurador Geral em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; prestar assistência em assuntos de natureza jurídicos e administrativos, bem como representar judicial e extrajudicialmente o município em subordinação ao Procurador Geral do Município.

Atribuições Típicas: Assessorar e subvencionar o Procurador Geral do Município com informações sob quaisquer procedimentos de interesse do Município; responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior; assumir a chefia da Procuradoria Geral do Município em todos os seus aspectos, em quaisquer ausências do Procurador Geral, cabendo-lhe, no exercício da substituição, tomar todas as providências necessárias ao regular funcionamento do Órgão, bem como representar o Município de Sumidouro em juízo ou fora dele, podendo, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Sumidouro seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir e prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; propor ao Procurador Geral do Município providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; consultado o Procurador Geral do Município, consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Sumidouro figure como parte; sugerir ao Procurador Geral do Município a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Sumidouro; representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Sumidouro na ausência do Procurador Geral; opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, cabendo-lhe, em especial a responsabilidade pela análise e o opinamento nos processos e procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, termos ativos, convênios, entre outros atos celebrados pelo Município; assessorar diretamente o Departamento de Licitações e Contratos, bem como ao Prefeito, Secretários, Subsecretários ou Servidores Municipais, especialmente no que tange a temas pertinentes às licitações, contratos, termos ativos, convênios, entre outros pactos a serem celebrados pelo Município, emitindo pareceres em todos os

50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

processos que lhes forem acometidos; elaborar e protocolar petições, elaborar projetos de leis e decretos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Requisitos de nomeação: Instrução - curso de nível superior em Direito de e inscrição regular na OAB/RJ.

O Cargo de Subprocurador Geral do Município é de Agente Político, de livre nomeação e exoneração, remunerado por subsídio, Símbolo SUBSÍDIO. Carga horária: Dedicção Integral. 01 (uma) vaga.

Assessor de Procuradoria

Descrição sintética: O cargo de Assistente de Procuradoria é de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante caberá assessorar diretamente o Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral e Procurador Municipal, entre outras atribuições.

Atribuições Típicas: Prestar, em especial às Secretarias Municipais, orientação com escopo na eficiência administrativa em assuntos jurídicos administrativos, nas áreas de atuação das respectivas Secretarias, devendo atuar sob coordenação e subordinação direta ao Procurador Geral do Município. Incumbe ao Assistente orientar a tomada de decisões para resguardar os interesses do Município e dar segurança jurídica aos atos praticados pelos respectivos Secretários; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria à qual deva prestar orientações, sugerindo as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; atender aos municípios cujas dúvidas tenham conexão com a área de atuação da Secretaria ou orientar para qual Órgão da Administração o interessado deva se dirigir. Acompanhar os prazos processuais, seja de ações judiciais ou procedimentos administrativos relativos à Secretaria Municipal que deva prestar orientação, em todas as instâncias e em todas as esferas, qualquer que seja a situação jurídica da Administração Municipal, informando de imediato ao Procurador Municipal, Subprocurador Geral do Município e Procurador Geral do Município o termo inicial e termo final dos respectivos prazos para as providências cabíveis; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo Municipal e Secretarias de Estado; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública; acompanhar os procedimentos licitatórios, quando lhe for solicitado; colaborar na elaboração e redigir modelos de contratos administrativos de interesse da Secretaria; orientar o suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura; redigir pareceres, petições, contratos, convênios, respostas de Secretários a expedientes sempre que solicitado; suprir dúvidas em contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc; orientar a redação de correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; realizar outras atividades atribuídas pelo compatíveis com sua especialização profissional, limitado à orientação jurídica.

Requisitos para provimento: Instrução - curso de nível superior em Direito de inscrição regular na OAB/RJ. O Cargo de Assessor de Procuradoria é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo **ASS-1**. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. 03 (três) vagas.

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Secretário Municipal de Planejamento e Controle Interno é o cargo público classificado como de Agente Político, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições: - Promover a execução de controle interno, de auditoria administrativa e operacional, de pessoal, contábil, financeira e orçamentária; acompanhamento dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Seguridade Social; controle e remessa de toda a documentação relacionada com o Tribunal de Contas, desse para o Município e vice-versa, observadas as normas vigentes, as legislações específicas nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos vinculados e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, controle da fiscalização contratual; controle da gestão patrimonial e de bens de consumo; dentre outras estabelecidas em lei; Planejar, coordenar e executar as atividades referentes a programação e

51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

planejamento orçamentário e geral, acompanhamento e supervisão da execução orçamentária, transparência da gestão pública e responsabilidade fiscal no âmbito da Prefeitura de Sumidouro e, ainda, as ações de coordenação e acompanhamento dos convênios e projetos em que o Município seja parte, cuidando da prestação de contas respectiva; Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente; Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais

52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

prestadas pela administração; Realizar outras atividade de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

O cargo de **Secretário Municipal de Planejamento e Controle Interno** é de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, fazendo jus ao SUBSÍDIO. **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva. Vaga: 01. **Requisito:** Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e/ou Direito.

Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas

O **Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, assessoramento superior, cujo exercício impõe ao ocupante assessorar o Secretário Municipal e os demais Órgãos Municipais na formalização de propostas, projetos e na elaboração de planos de trabalho; encaminhar as propostas aos órgãos financiadores de projetos; aprovar e atualizar o cadastro de instituições nos sistemas de acompanhamento e registro de convênios dos Governos Federal e Estadual; analisar minutas de convênios e similares; fornecer a documentação necessária à formalização de convênios e similares; notificar aos órgãos competentes as pendências relativas à emissão de certidões negativas de débito e tributos com os órgãos da administração pública; providenciar os encaminhamentos necessários à análise e deliberação pela Procuradoria Geral do Município para a formalização do instrumento jurídico; responder as diligências e solicitações dos Tribunais de Contas; manter cadastro de instituições de fomento a projetos de pesquisa e extensão, registrando as linhas de atuação, as exigências de cada uma delas, assim como mantendo em arquivo os formulários de solicitação de financiamento; acompanhamento dos projetos de captação de recursos e da execução dos recursos dos convênios e termos celebrados pelo Município; auxiliar a Secretaria Municipal interessada na celebração do projeto com relatórios de execução orçamentária-financeira; assessorar e analisar o processo de Prestação de Contas, de acordo com a Legislação vigente; enviar à Auditoria Interna uma via de todas as prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres que envolver recursos financeiros em prol do Município com vistas à devida fiscalização; solicitar, periodicamente, das Secretarias Municipais beneficiárias dos repasses a prestação de contas dos convênios, contratos e acordos de mútua cooperação na qualidade de gerenciadora dos recursos dos citados Instrumentos; executar, coordenar os trabalhos de análise dos atos administrativos, exercendo controle sobre compras, pagamentos de contratos, convênios e prestações de contas; Analisar, acompanhar e controlar as prestações de contas de subvenções, auxílios financeiros e de qualquer outro ato que envolva verba pública; Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade; outras atividades decorrentes do exercício das atribuições do cargo.

O **Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração – **Símbolo COD-1. Requisito:** Ensino Superior completo. **Vaga:** 01 (uma). Carga horária: 40hs semanais.

Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas

O **Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, assessoramento superior, cujo exercício impõe ao ocupante a elaboração de minutas dos atos a serem praticados pela Secretaria, sob a supervisão do Coordenador; minutar a correspondência dos expedientes; proceder a busca e juntada da documentação necessária à formalização de convênios e similares; controlar prazos para a entrega de documentações; acompanhamento das Propostas no Portal de Convênios do Governo: SICONV, SIGEF, SISMOB, FNS, dentre outros sistemas do Governo Estadual e Federal; acompanhamento da Tramitação dos Projetos Cadastrados; acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada; articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias a habilitação do Município; monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios; elaboração e acompanhamento

53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

de processos de prestação de contas; envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, para Secretarias da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos S/C, bem como aos membros do Poder Legislativo; coordenar a junção de projetos setoriais dos órgãos e setores municipais, a fim de formar o banco de projetos a serem captados; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade;

O **Assessor de Projetos, Convênios e Prestação de Contas** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração – **Símbolo ASS-6. Requisito:** Ensino Médio Completo. **Vaga:** 01 (uma). Carga horária: 40hs semanais.

IV - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Coordenador Executivo

Coordenador Executivo é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Ao nomeado compete definir estratégias da Instituição, promovendo a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências; coordenar atividades operacionais e administrativas; traçar Plano Operacional e Administrativo; controlar recursos logísticos afetos a defesa civil; administrar área de Prevenção; executar ações de interação com os cidadãos em assuntos relacionados à Defesa Social; promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando a realização e a otimização de ações de interesse do Município, no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência; assessorar diretamente o Prefeito Municipal na decretação de "Situação de Emergência" e "Estado de Calamidade Pública"; Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, vistoriar edificações e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva; assessorar nos processos administrativos pertinentes a sua área; assessorar no planejamento de instrução e ensino; assessorar nas ações de marketing (campanhas, ações sociais); manter os registros e documentação organizados e atualizados; articular junto aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil SINPDEC; promover a difusão de orientações de defesa civil à comunidade; integrar-se com as demais assessorias de comunicação social dos Governos Federal, Estadual e Municipal; Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; Realizar programas de proteção comunitária, em caráter permanente, para a População do Município; Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil; Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e Sistema Estadual de Defesa Civil (SEDEC), visando a proteção da população do Município; Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil, para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres, com a agregação dos órgãos governamentais e não-governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), coordenando e supervisionando suas ações; Coordenar e conceder apoio técnico para atividades de proteção comunitárias, desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC); Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município; Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, para prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil; Elaborar e executar um Programa Permanente de Proteção Comunitária, para preparação das comunidades locais; Planejar a obtenção de novas fontes de recursos financeiros para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC); Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as

54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ocorrências de desastres e atividades de defesa civil; Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC); Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil; Outras atividades afins.

Coordenador Executivo é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-2. Carga Horária:** Dedicção Exclusiva. **Vaga:** 01 (uma). **Requisito:** Ser Bombeiro Militar

Assessor Executivo da COMDEC

O Assessor Executivo da COMDEC é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: Assessorar o Coordenador nos assuntos por este determinados, a fim de que ocorra uma articulação adequada, para a execução dos objetivos e metas planejadas; Participar de reuniões com o Coordenador e responsáveis pelas áreas subordinadas, a fim de promover a integração técnico-funcional entre as mesmas; substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, dando-lhe ciência dos fatos ocorridos para a decisão a ser eventualmente tomada; Auxiliar no desenvolvimento e implantação de projetos especiais; acompanhar os processos vigentes nas áreas subordinadas à Coordenadoria, visando à solução das anomalias encontradas; desenvolver atividades delegadas pelo Coordenador e outras inerentes ao cargo. Planejar, coordenar, controlar as atividades de apoio nas necessidades operacionais e logísticas; Promover a melhoria do atendimento ao público, buscando maior agilidade no fluxo dos processos administrativos internos e rapidez no retorno das informações; digitar laudos técnicos, vistorias, interdições e outros documentos que se fizerem necessários; Manter-se inteirado sobre assuntos inerentes à COMDEC; Recepcionar quaisquer pessoas que se dirijam à COMDEC, prestando-lhes as informações necessárias e suficientes à solução das questões que forem apresentadas, podendo solicitar apoio de outros Órgãos Municipais para complementação de informações; minutar os expedientes e comunicações da COMDEC; desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências

O Assessor Executivo da COMDEC é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Carga Horária** – 40hs semanais - **Vaga:** 01 (uma). **Símbolo ASS-3.** **Requisito:** Ensino Médio.

Secretário Administrativo da COMDEC

Secretário Administrativo da COMDEC é função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, com as seguintes atribuições: atender às ligações telefônicas, prestando informações e anotando recados; realizar abertura de pedido de vistoria; executar e auxiliar os serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamentos de documentos, transmissão de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimento ao público interno e externo; Manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quando necessário, visando o controle sistemático de informações; Distribuir e encaminhar papéis e correspondências no seu setor de trabalho; Organizar documentalmente todos os atos administrativos praticados pela COMDEC, devendo catalogar os expedientes em sequência numérica e de datas; Assessorar o Coordenador Municipal do COMDEC no que tange à preparação, elaboração e remessa de todos os expedientes internos ou a serem remetidos a outros Órgãos; atender às ligações telefônicas; fiscalizar as mensagens de correio eletrônico (e-mail) direcionadas ao Órgão e mensagens recebidas por meio de aplicativo em celular próprio do Órgão e, ainda que eventualmente direcionadas ao seu número pessoal de celular, desde que relacionadas ao CONDEC, devendo dar imediata ciência ao Coordenador sobre o conteúdo; Outras atividades afins.

Secretário Administrativo da COMDEC é função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo. **Carga Horária** – 40hs semanais - **Vaga:** 01 (uma). **Símbolo FAI-3.** **Requisito:** Ensino Médio,

Técnico de Apoio Operacional, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, Símbolo DAS-2, cabendo ao ocupante as atribuições de planejar, coordenar,

55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

controlar as atividades de apoio operacional nas necessidades operacionais e logísticas da Coordenadoria; coordenar as atividades de recebimento e distribuição dos materiais e equipamentos destinados à Coordenadoria para a execução das ações de sua competência; orientar os servidores acerca do uso adequado dos equipamentos e materiais destinados à unidade para a execução das ações de sua competência; emitir relatórios dos trabalhos quando solicitado; participar das reuniões internas e externas referente a assuntos afetos diretoria, quando solicitado; desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Técnico de Apoio Operacional é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.
Requisito: Ensino fundamental II. Carga Horária: 40 horas semanais - Símbolo DAS-2. 01 (uma) vaga.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretário Municipal de Fazenda

Secretário Municipal de Fazenda é o cargo público classificado como Agente Político, de livre nomeação e exoneração, ao qual incumbe a responsabilidade sobre o setor de tributos, contabilidade, compras, licitação e tesouraria do Município, competindo-lhe a buscar oportunidade de negócios para o Município, captando recursos externos; administrar a programação financeira de forma segura e racional com íntima articulação entre a necessidade de realização e as disponibilidades do Município; apresentar as contas públicas com clareza visando atingir a maior transparência da gestão governamental; executar as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos; movimentar os valores do Município; registrar e controlar contabilmente a administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; fazer a inscrição dos débitos fiscais e não fiscais em dívida ativa; cobrar amigavelmente a Dívida Ativa; remeter e dar conhecimento a Procuradoria Geral dos débitos inscritos em dívida ativa para posterior ingresso da Ação de Execução Fiscal; acompanhar a equipe técnica na elaboração da proposta orçamentária e do controle da sua execução; elaborar o calendário fiscal e a programação de pagamento; definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município; julgar, em última instância, os recursos voluntários interpostos contras as decisões da primeira instância no lançamento de tributos municipais; estabelecer, em articulação com a área de Planejamento, a programação orçamentária e de desembolso; identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos; adotar medidas para acompanhamento ou proposição de modificação no Sistema Tributário Municipal; desenvolver estudos das ações técnicas e administrativas visando à racionalização, aperfeiçoamento e a modernização das atividades financeiras; assinar autorizações, requisições, ordens de pagamento, cheques e outros documentos; para execução das atividades inerentes ao cargo o Secretário poderá se valer de profissionais da área técnica delegando atribuições se for o caso; executar outras atividades inerentes à área ou que venha a ser delegadas pela autoridade competente; Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

O cargo de **Secretário Municipal de Fazenda** é de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, fazendo jus ao **SUBSÍDIO** pelo exercício do cargo - **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva.

Diretor do Departamento de Contabilidade

O **Diretor do Departamento de Contabilidade** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, exercida por servidor público municipal efetivo com perfil técnico-profissional adequado; acompanhamento e controle da execução orçamentária, e da contabilidade do Município, processamento das dotações relativas à administração geral do Município, coordenação do processamento das receitas e despesas públicas. Movimentações, autorização e a celebração de convênios com estabelecimentos de crédito, para que efetuem pagamentos por conta do Tesouro. Dirigir as ações voltadas aos lançamentos contábeis, balanços e balancetes, supervisão do controle e contabilização das contas dos sistemas patrimonial, financeiro, e orçamentário; revisão dos lançamentos contábeis, conferência de serviços executados por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

auxiliares, informação sobre processos e da classificação dos lançamentos, relatórios, inspeção da fiscalização tributária. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

Colaborar nas respostas a serem remetidas ao TCE/RJ

O **Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo FAI-1. Requisitos para nomeação** – Técnico em Contabilidade com registro no órgão de classe – **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Diretor do Departamento de Tesouraria

O **Diretor do Departamento de Tesouraria** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, que do ocupante se espera capacidade de interlocução, de iniciativa, liderança, apoio na execução de serviços relativos à administração da tesouraria geral, cabendo ainda, a participação em reuniões periódicas com os Secretários de Administração e de Fazenda; coordenar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; assinar os cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Secretário de Fazenda e o Prefeito Municipal; dirigir e coordenar os depósitos e contas bancárias; executar outras atribuições delegadas pelo Secretário de Fazenda e relatórios sobre assuntos relativos à sua área de atuação. Obs. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

O Cargo de **Diretor do Departamento de Tesouraria** é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração - **Símbolo FAI-2. Requisito Nomeação** – Ensino Médio – Técnico em Contabilidade com registro no órgão de classe – Carga horária: 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Diretor do Departamento de Tributos e Cadastros

O **Diretor do Departamento de Tributos e Cadastros** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função e do qual se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento técnico, direção e coordenação de equipes de trabalho, capacidade de planejar e desenvolver programas e projetos da área de tributos e dos cadastros, executar tarefas relativas ao planejamento, revisão das rotinas de trabalho e do trâmite dos processos administrativos e demais competências descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº 421, de 21 de janeiro de 1997, a quem compete ainda gerir, administrar as atividades de fiscalização e de imposição tributária; preparar e julgar, consultada a Procuradoria Geral do Município, os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários; acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais; decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal; divulgar a legislação tributária; promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação; preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal; prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal; executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

Diretor do Departamento de Tributos e Cadastros é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração - **Símbolo DAS-2. Requisito** – Nível Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

O **Diretor do Departamento de Licitações e Contratos**, é a Função de confiança atribuída a servidor público efetivo, de livre nomeação e exoneração, tendo como atribuições a gestão, direção e chefia do departamento de licitações disciplinado na Lei Municipal nº 401, de 19/03/1996, a quem compete ainda além das atribuições contidas na lei ora citada, a formação, desdobramento e conclusão dos processos

57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

licitatórios em todo o âmbito da Administração Municipal, dirigir e fiscalizar os processos de licitações e contratos da Prefeitura Municipal; confeccionar os editais de licitação consignados nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993; processar os procedimentos licitatórios em todas as suas fases, submetendo os julgamentos à homologação e adjudicação da autoridade superior; definir sob a orientação da Procuradoria Geral, o procedimento aplicável ao caso concreto; disciplinar tecnicamente a fase interna das licitações; credenciar licitantes interessados na participação dos certames; conferir as documentações de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeiras e técnicas dos participantes dos certames; conduzir a cessão pública e o trabalho de equipe de apoio; receber, abrir, examinar e classificar as propostas; examinar os requisitos de habilitação; elaborar a classificação final; decidir sobre recursos, elaborar as atas; publicação e ampla divulgação dos certames em jornais, site da Prefeitura e mural; comunicar por escrito ao Chefe do Executivo, Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município sobre indícios de ilícitos; demais atribuições afins. Cumprimento da Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014 e eventuais alterações (encaminhamento de dados e documentos relativos aos atos administrativos, tais como: editais de licitação, atos de dispensa de licitação; atos de inexigibilidade de licitação; atos que importem em reconhecimento de dívida; contratos; termos aditivos, atos de Adesão à Ata de Registro de Preço). Cargo exige maiores responsabilidades junto ao TCE/RJ.

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos. Símbolo DAS-1. Requisito para Nomeação: Nível Médio e Curso de Pregoeiro – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Diretor do Departamento de Compras

O cargo de **Diretor do Departamento de Compras** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado exclusivamente por servidor público municipal efetivo tendo como atribuições: supervisionar a realização de consultas amplas buscando sempre o menor preço e a melhor qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade; consultar o Departamento de Contabilidade sobre as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras e as previsões de pagamento; coordenar a elaboração e manutenção de cadastro de fornecedores; fornecer à autoridade superior relatórios atualizados sobre empresas, produtos, serviços, preços e condições de pagamento, sempre que solicitado; proceder com sigilo absoluto em todas as questões que envolvam a aquisição de produtos e serviços pela Municipalidade; obedecer as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93; zelar pelo bom andamento dos trabalhos no Departamento, estabelecendo procedimentos voltados à racionalização das atividades e visando a eficiência administrativa; dirigir todos os atos necessários à obtenção das cotações, da elaboração de planilhas comparativas e formação preços que viabilizem condições vantajosas para o Município na aquisição de bens e contratação de serviços; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar com a Comissão de Licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas decorrentes das atividades inerentes ao cargo.

O cargo de **Diretor do Departamento Contratos** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado exclusivamente por servidor público municipal efetivo. **Símbolo DAS-2. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Assessor do Departamento de Compras

O **Assessor do Departamento de Compras** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo como atribuições: assessorar o Diretor do Departamento de Compras no levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; sugerir diretrizes e o planejamento para realização de compras, serviços e contratações visando melhor atender o interesse da administração pública; verificar a correta instrução do processo administrativo na contratação direta, no pregão e demais modalidades de compras previstas em lei; assessorar na elaboração de termos de referências e editais de contratação de projetos, obras, serviços e compra de material permanente e de

58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

consumo para as Secretarias Municipais; empreender estudos e análises de forma a racionalizar e tornar mais eficazes os procedimentos de pesquisas de preços, valendo-se de ferramentas eletrônicas e apoio do Setor de Informática; instruir os processos referentes à realização de orçamentos prévios de preço para parâmetros nas licitações; controlar e manter os cadastros atualizados de empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município; cooperar com o setor de licitações no controle das aquisições a serem feitas, com pleno cumprimento da Lei 8.666/1993 e legislação própria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; executar de outras tarefas afins.

O cargo de **Assessor do Departamento de Licitações e Contratos** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-6. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, E ESPORTE E LAZER

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, titular da pasta, responsável pela execução das políticas da área de educação, cultura, turismo, esporte e lazer do Município, deve ter o perfil dinâmico de forma a viabilizar a execução das políticas públicas nas áreas de competência da Secretaria, com capacidade de liderar equipes, definir rotinas, aplicar critérios de avaliação de programas e metas; elaborar e/ou acompanhar a confecção de projetos; ter noções de gestão financeira e dos parâmetros orçamentários, a responsabilidade fiscal e executar as demais atividades inerentes ao cargo. Deve, ainda, estar sintonizado com as normas que permeiam a sua ação (em todas as esferas), observando as prescrições legais e constitucionais de exercício do cargo e desempenho das atribuições. O Cargo de **Secretário Municipal** é de livre nomeação, considerado **AGENTE POLÍTICO, cujo ocupante faz jus ao SUBSÍDIO** pelo exercício do cargo. **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva.

Assessor de Gabinete da SMEC

Assessor de Gabinete da SMEC é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, cabendo ao ocupante atribuições de assessorar o Secretário Municipal em toda as suas atividades e mantê-lo informado sobre os diversos aspectos que envolvam os assuntos afeitos à SMEC, em especial em relação aos programas de governo e metas educacionais que cabem ao Município; acompanhar processos de interesse do Gabinete do Secretário prestando informações atualizadas; monitorar os convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres; controlar a agenda do Gabinete do Prefeito e efetuar o planejamento das atividades; redigir e minutar manifestações, correspondências, ofícios, comunicações internas e, quando solicitado, projetos de lei; controlar os prazos dos expedientes encaminhados ao Secretário; coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes encaminhados à Secretaria Municipal de Educação; coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do Gabinete do Secretário; coordenar o atendimento de pedidos de informações; providenciar a juntada de documentos em expedientes; assessorar o Titular da Pasta em assuntos diversos de interesse da Secretaria; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

Símbolo ASS-1. Requisitos para nomeação - Nível superior. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Assessor Técnico Pedagógico

Assessor Técnico Pedagógico é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por servidor do quadro do Magistério Municipal, com perfil adequado à função, cabendo ao ocupante atribuições de assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos

59



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

pedagógicos, na elaboração ou alteração dos regimentos comuns, nos planos de ensino anual, calendários escolares e demais assuntos didático-pedagógicos; desenvolver estudos e diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas do Sistema de Ensino Municipal; propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades para o Sistema de Ensino Público Municipal; participar através de deliberações colegiadas do órgão central nas definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais; elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais; diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e avaliar sua execução; desempenhar assessoria em assuntos educacionais, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico das Unidades de Ensino; sugerir atividades que contribuam para o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação, visando sua maior produtividade; realizar outras atividades inerentes à assessoria técnica pedagógica.

O **Cargo de Assessor Técnico Pedagógico** é de Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por servidor do quadro do Magistério Municipal, **Símbolo ASS-3**. **Requisitos para nomeação** - Nível superior – Pedagogia, Normal Superior. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **02 (duas) vagas**.

Coordenador de Creche

Coordenador de Creche é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: coordenar, elaborar e fiscalizar com a ciência do Secretário Municipal de Educação, a execução de programas e projetos; planejar, aprimorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas nas **Creches e Pré-escolas**, adotando medidas que propiciem a diminuição da evasão escolar; avaliar a conexão entre o currículo e a prática diária dos professores na sala de aula; oferecer soluções para problemas e dar o suporte necessário para as atividades que estejam relacionadas ao aprendizado; motivar o desenvolvimento de atividades interdisciplinares; executar demais competências inerentes ao cargo atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação.

O cargo de **Coordenador de Creche** é o cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração. - **Símbolo COD-4**. **Requisito para Nomeação** – Ensino Médio. Carga horária: 40 horas semanais. **01(uma) vaga**.

Assessor de Creche

Assessor de Creche é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante tem como atribuições: fiscalizar diretamente as atividades nas creches municipais; assessorar e auxiliar o trabalho do Coordenador de Creche; fazer visitas periódicas às instalações das creches e emitir relatórios de inspeção; propor sugestões para melhoria do atendimento e das instalações; orientação aos profissionais da área; assessorar a organização das atividades dos profissionais lotados nas unidades; monitorar manutenção dos estoques de segurança de alimentos, material de higiene e de limpeza de forma a manter a regularidade do funcionamento das unidades; controlar o ponto de entrada e saída de funcionários das creches; desenvolver outras atividades solicitadas pelo Diretor de Educação Infantil ou Secretário Municipal de Educação compatíveis com a formação profissional.

O **Assessor de Creche** é cargo de Provimento em Comissão, **Símbolo ASS-6**, de livre nomeação e exoneração. - **Requisito para Nomeação** – Ensino Médio. Carga horária: 40 horas semanais. **01(uma) vaga**.

Diretor do Departamento de Pessoal da SMEC

Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, direção e coordenação de equipes de trabalho, capacidade de planejar e desenvolver ações na área de pessoal, cabendo-lhe: manter permanente contato com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, Órgão central de controle e registro funcional dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal; após ouvido o Departamento de

60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Recursos Humanos da Prefeitura, definir normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores públicos municipais, inclusive aquelas relativas ao seu recadastramento anual; definir, após ouvido o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, normas e diretrizes relativas ao registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos de servidores municipais; definir, após ouvido Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, normas e diretrizes relativas aos eventos de frequência e contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais; gerir os quadros de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação; informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura fatos que envolvam a folha de pagamento dos servidores da Secretaria; subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Direta, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais; colaborar com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura no processo de recadastramento anual dos servidores lotados na Secretaria; manter cadastro atualizado de servidores em cargos de provimento efetivo, em comissão e contratados, devendo manter arquivado cópia em formato digital de contratos, convênios, termos aditivos e respectivos extratos com a publicação para eventual consulta; orientar servidores lotados em seu setor a prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas; colaborar no planejamento dos concursos públicos de interesse da Secretaria; oferecer subsídio para a defesa da Municipalidade, em Juízo ou fora dele, bem como cumprir e orientar os órgãos setoriais sobre o cumprimento de decisões judiciais em matéria de pessoal; atuar de forma integrada com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura; estabelecer canal permanente de comunicação com o I.A.P.S. - Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município, visando a troca de informações relativas a assuntos previdenciários dos servidores ativos e aposentados, bem como dos pensionistas, outras atribuições afins. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

O **Diretor do Departamento de Pessoal da SMEC** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo DAS-2.** 01 (uma) vaga.

Coordenador de Manutenção de Veículos

O **Coordenador de Manutenção de Veículos da SMEC** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que ao ocupante caberá: coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes à manutenção da frota de veículos da SMEC ; manter cadastro e relatório das manutenções ou reparos realizadas, bem como a agenda para as novas revisões; vistoriar os veículos de forma a garantir condições regulares de uso, solicitando reparos mecânicos, elétricos ou de lataria quando houver avarias, bem como a substituição de itens de uso comum (pneus, pastilhas, lâmpadas, etc); controlar a quilometragem e solicitar autorização para proceder às revisões determinadas pelo fabricante; dirigir os atos administrativos que norteiam a administração dos custos, manutenção e gerência do uso dos veículos da frota da SMEC; viabilizar a limpeza dos veículos quinzenalmente; controlar os prazos de vistoria anual, comunicando ao Secretário para as providências administrativas a serem adotadas; Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

Símbolo: COD-2 - **Carga horária:** 40hs semanais. **Requisitos:** Ensino Fundamental I . **Vagas:** 1 (uma)

Coordenador de Merenda Escolar e Nutrição

Diretor de Merenda Escolar e Nutrição é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. O ocupante exercerá as seguintes atribuições: coordenar a distribuição da merenda para a rede municipal de ensino, devendo respeitar as diretrizes previstas na legislação brasileira pertinente; assessorar e fiscalizar a elaboração dos cardápios da alimentação escolar, preparados por profissionais capacitados da rede, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade; definir rotinas, aplicar critérios de avaliação de resultados e elaborar relatórios respectivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

controlar as compras e supervisão da merenda escolar, e executar as demais atividades inerentes ao cargo; outras tarefas inerentes ao cargo e à formação profissional do ocupante.

O **Coordenador de Merenda Escolar e Nutrição** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Nível Superior - Nutricionista – **Carga Horária:** 40 horas semanais. **Símbolo COD-1.**

Gerente de Prestação de Contas, Contratos e Convênios da SMEC

Gerente de Prestação de Contas, Contratos e Convênios é Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração. O ocupante, que deverá ter perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas, assessoramento técnico, direção e coordenação de órgãos de trabalho, capacidade de planejamento, desenvolvimento de projetos e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo, exercerá ainda as seguintes atribuições: gerenciar as prestações de contas da Secretaria Municipal de Educação, observando as leis próprias regentes da atividade e normas editadas pelo TCE-RJ, mantendo permanente contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno; administrar, coordenar e, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, promover a normatização dos contratos e convênios de interesse da Secretaria; manter relação de contratos, termos aditivos, dispensas ou inexigibilidade de licitações de interesse da Secretaria, bem como cópia das publicações dos respectivos extratos; controlar prazos dos contratos, convênios, termos aditivos, dispensas ou inexigibilidade de licitações de interesse da Secretaria, comunicando ao Secretário(a) Municipal de Educação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo da contratação, o futuro encerramento da contratação para eventual prorrogação; coordenar todas as ações correlatas ao Departamento de Prestação de Contas/Convênios e Contratos; providenciar, no âmbito de suas atribuições, a documentação necessária para instruir respostas requisitadas à Secretaria; realizar outras tarefas inerentes ao exercício do cargo.

O **Gerente de Prestação de Contas, Contratos e Convênios** é o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Nível Superior – **Carga Horária: 40 horas semanais - Símbolo DAS-1. 01 (uma) vaga.**

Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMEC

Gerente do Departamento de Almoxarifado é o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: controle de entrada e saída de materiais de consumo; articular-se com a Gerência de Contabilidade e Orçamento para efeito de registro de aquisição de bens de consumo; manter atualizados os registros de entrada e saída de material de consumo; notificar a autoridade superior, com prévia antecedência, os casos de redução ou excessos de estoque com antecedência suficiente e razoável para possibilitar a aquisição mediante procedimento licitatório, considerando-se os prazos constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Pregão); prestar informações a autoridade superior, sempre que solicitado; ao fim de cada Exercício; promover a Prestação de Contas dos Bens de Almoxarifado com a periodicidade e forma legais, observadas as determinações do TCE/RJ; gerir a infraestrutura de obras da Secretaria e os programas de manutenção da rede escolar; coordenar a elaboração de termos de referências para licitações; acompanhar a execução dos contratos de obras, serviços, a adequação da rede, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das Escolas Municipais, Creches e demais centros de educação; desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo; manter a guarda e arquivamento de documentos e processos. O **Gerente do Departamento de Almoxarifado** é o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo DAS-2. 01 (uma) vaga.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Gerente de Cultura e Lazer

O **Gerente de Cultura e Lazer** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante deverá ter perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, direção e coordenação de equipes de trabalho, capacidade de planejar, desenvolver projetos e a execução das demais tarefas inerentes ao cargo. Compete especialmente ao Gerente: gerir a execução dos projetos que lhes forem apresentados pelo Secretário Municipal de Educação; participar na elaboração das políticas voltadas à consecução dos programas e projetos culturais, artísticos, de proteção ao patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município, em caráter prioritário e, supletivamente, às do Estado e da União; estimular e promover, em subordinação ao Secretário Municipal de Educação, eventos que valorizem as manifestações artísticas e culturais e que expressam a diversidade étnica e social de Sumidouro; propor ações que visem preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial; fomentar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social de Sumidouro; coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município; monitorar as atividades da Coordenadoria de Pró Arte e Eventos para a correta execução dos programas;

O cargo de **Gerente de Cultura e Lazer** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-1. Requisito Nomeação** – Ensino Médio. Carga horária: 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Gerente de Turismo e Esporte

O **Gerente Turismo e Esporte** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante deverá ter perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, direção e coordenação de equipes de trabalho, capacidade de planejar, desenvolver projetos e a execução das demais tarefas inerentes ao cargo. Compete especialmente ao Gerente: gerir a execução dos projetos que lhes forem apresentados pelo Secretário Municipal de Turismo e Esporte; estimular e promover, em Subordinação ao Secretário Municipal de Educação, eventos que desenvolvam o interesse pela prática de esportes, coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município; monitorar as atividades da Coordenadoria de Pró Desporto para a correta execução dos programas; executar projetos, mediante campanhas informativas, voltados à sensibilização da população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico, gerador de novas oportunidades de trabalho e renda, com a conseqüente melhoria de vida ao cidadão; colaborar ativamente no planejamento, elaboração, incentivo, acompanhamento e coordenação da política de desenvolvimento da área de turismo do Município; adotar medidas de promoção e incentivo do turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município; promover eventos para atração de turistas, outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

O cargo de **Gerente de Turismo e Esporte** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-1. Requisito Nomeação** – Ensino Médio. Carga horária: 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Coordenador Pró Arte

O **Coordenador Pró Arte** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, competindo ao ocupante as seguintes atribuições: coordenar e fomentar a execução de atividades musicais por meios próprios ou em parceria com entidades sem fins lucrativos; coordenar cursos de artes plásticas para jovens e adultos, cursos de artes cênicas, de incentivo à leitura e à produção literária, oficinas de artesanato e incentivo às manifestações folclóricas, demais ações no campo do desenvolvimento da cultura; sugerir ao Gerente de Cultura atividades culturais e recreativas adequadas às faixas etárias da população e para pessoas com necessidades especiais; coordenar eventos executados nas escolas municipais que visem o estímulo à produção artística e literária; realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Coordenador Pro Arte** é cargo de provimento em comissão, **Símbolo DAS-2**, de livre nomeação e exoneração. **Requisito para Nomeação** – Ensino médio. Carga horária: 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Assistente Pro Arte

O **Assistente Pro Arte** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições: prestar assistência direta ao Coordenador Pro Arte no desenvolvimento das atividades da Coordenação; adotar todas as providências traçadas pelo Coordenador para a implementação das atividades de forma a implementá-las sem interrupções; responsabilizar-se pela logística na realização das atividades da Coordenação, providenciando previamente os materiais e profissionais necessários à implementação da atividade; manter cadastro de servidores necessários à manutenção, reparo e atendimento de urgência; colaborar na organização e decoração dos espaços onde serão desenvolvidas as atividades;

O **Assistente Pro Arte** é cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-3. Requisito para Nomeação** – Ensino Fundamental I. **Carga horária:** 40 horas semanais. 02(duas) vagas.

Coordenador Pro Desporto

O **Coordenador Pro Desporto** é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo o ocupante possuir perfil técnico-profissional adequado à função, competindo-lhe as seguintes atribuições: estimular e coordenar as atividades esportivas nas unidades escolares; coordenar os jogos estudantis do Município; coordenar as escolinhas de esportes para crianças e adolescentes; promover a inclusão e acompanhamento de equipes do Município em competições diversas; executar certames desportivos no Município e a prática de diversas modalidades esportivas e demais ações relativas ao setor pro desporto. executar projetos, mediante campanhas informativas, voltados à sensibilização da população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico, gerador de novas oportunidades de trabalho e renda, com a conseqüente melhoria de vida ao cidadão; colaborar ativamente no planejamento, elaboração, incentivo, acompanhamento e coordenação da política de desenvolvimento da área de turismo do Município; adotar medidas de promoção e incentivo do turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município; promover eventos para atração de turistas, outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

O **Coordenador Pro Desporto** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2. Requisito para Nomeação:** Ensino médio completo. **Carga horária:** 40 horas semanais. 01(uma) vaga.

Assistente Pro Desporto

O **Assistente Pro Desporto** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições: prestar assistência direta ao Coordenador Pro Desporto no desenvolvimento das atividades da Coordenação; adotar todas as providências traçadas pelo Coordenador para a implementação das atividades de forma a implementá-las sem interrupções; responsabilizar-se pela logística na realização das atividades da Coordenação, providenciando previamente os materiais e profissionais necessários à implementação da atividade; manter cadastro de servidores necessários à manutenção, reparo e atendimento de urgência; colaborar na organização e decoração dos espaços onde serão desenvolvidas as atividades; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

O **Assistente Pro Desporto** é cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-3. Requisito para Nomeação** – Ensino Fundamental I. **Carga horária:** 40 horas semanais. 03(três) vagas.

Coordenador de manutenção e obras da SMEC

O **Coordenador de manutenção e Obras da SMEC** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que exige do ocupante perfil adequado ao exercício da função, com as seguintes atribuições: exercer a Coordenação da manutenção dos prédios da rede municipal de ensino, providenciando os reparos quando detectada ou solicitada a necessidade de manutenção ou reparos; coordenar a execução de obras nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atribuindo tarefas, fiscalizando a correta utilização de materiais, ferramentas e máquinas; solicitar à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras avaliação e emissão de laudo quando constatada a necessidade de

64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

intervenção ou reforma nas unidades de ensino da rede municipal de ensino; solicitar ao Secretário Municipal de Educação a aquisição de materiais ou contratação de serviços que julgar necessários para a correta manutenção dos prédios escolares municipais; manter permanente fiscalização sobre as condições de segurança das instalações das unidades escolares municipais, buscando a prevenção de danos, interrupção de aulas ou atividades na rede pública municipal de ensino; executar outras atividades decorrentes do exercício das atribuições do cargo e nos limites de sua competência funcional.

O **Coordenador de Manutenção e Obras da SMEC** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo COD-4. Requisito. Ensino Fundamental I. Carga Horária.** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal de Administração

O **Secretário Municipal de Administração** tem por competência, normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, patrimônio, almoxarifado, protocolo geral, convênios e contratos; normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo: gerenciar o setor de arquivo; apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuação; elaborar anteprojeto de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência; normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial e previdenciária; propor e adotar medidas que visem à racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística; propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal; estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria; orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretaria, integrando-as; expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação de pessoal e previdência que se destinem a complementar; planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral; propor políticas e normas sobre a administração de pessoal; controlar as atividades desenvolvidas, relativas ao recrutamento, capacitação, registro e controles funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de carreira, da política de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho e demais assuntos relativos aos servidores municipais; organizar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura; coordenar o relacionamento da Prefeitura com os órgãos representativos dos servidores municipais; assessorar e orientar os órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes a pessoal, material, arquivo e patrimônio; desenvolver programas de saúde ocupacional, de perícias médicas e de segurança do trabalho; buscar implementação de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliário e imobiliário do Município; executar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; buscar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município; elaborar normas e promoção das atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Prefeitura; assessorar e orientar os órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes a pessoal; promover, em articulação com a Secretaria da Saúde, da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho destinadas aos servidores municipais; desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

O cargo de **Secretário Municipal de Administração** é cargo de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, fazendo jus ao SUBSÍDIO pelo exercício do cargo. **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva.

65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Diretor do Departamento de Patrimônio

O **Diretor do Departamento de Patrimônio** é a **Função de Confiança** a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, a quem compete: promover, conjuntamente com outros órgãos competentes, a licitação para aquisição e alienação de materiais e equipamentos; promover o levantamento dos artigos usados e empregados nos serviços dos órgãos administrativos; propor padrões para os materiais de consumo, móveis e equipamentos; reduzir as variedades dos materiais usados; organizar e manter atualizados, catálogos de materiais e de equipamentos; estimar a quantidade de material e equipamento a serem utilizados em cada exercício; fornecer as unidades municipais os materiais requisitados; manter o estoque de material em perfeitas condições de uso; controlar o consumo; extrair notas de entrega do material; promover o balanço patrimonial no final de cada exercício, propor leilões para alienação de bens inservíveis, e demais atribuições inerentes ao cargo. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

Requisito. Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo FAI-1. 01 (uma) vaga.**

Diretor do Departamento de Almoxarifado

O **Diretor do Departamento de Almoxarifado** é a **Função de Confiança** a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, medidas, assessoramento técnico, direção e coordenação do órgão de trabalho, assessoramento técnico, capacidade de desenvolver ações úteis a consecução dos objetivos e das responsabilidades afetas do departamento de almoxarifado prestando serviços de controle de entrada e saída de materiais de consumo, competindo ainda, articular-se com o Departamento de Contabilidade e Orçamento para efeito de registro de aquisição de bens de consumo; manter atualizados os registros de entrada e saída de material de consumo; notificar a autoridade superior, com prévia antecedência, os casos de redução ou excessos de estoque; prestar informações a autoridade superior, sempre que solicitado; ao fim de cada Exercício, promover a Prestação de Contas dos Bens de Almoxarifado; desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

O **Diretor do Departamento de Almoxarifado** é servidor público detentor de Função Gratificada de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Ensino Fundamental II – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo FAI-1. 01 (uma) vaga.**

Diretor do Departamento Central de Recursos Humanos

O **Diretor do Departamento Central de Recursos Humanos** é a Função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras, assessoramento, direção e coordenação de equipes de trabalho, capacidade de planejar e desenvolver ações na área de pessoal, cabendo-lhe definir normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores públicos municipais, inclusive aquelas relativas ao seu recadastramento anual; definir normas e diretrizes relativas ao registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos de servidores municipais; definir normas e diretrizes relativas aos eventos de frequência e contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais; gerir os quadros de pessoal da Administração Direta; gerir a folha de pagamento da Administração Direta; subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Direta, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais; coordenar, no âmbito da Administração Direta, o processo de recadastramento anual do funcionalismo público municipal; gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público; fornecer dados aos órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro; orientar servidores lotados em seu setor a prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e municípios nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas; planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos, no âmbito da Administração Direta; normatizar, capacitar, acompanhar e prestar orientação técnica aos

66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação; oferecer subsídio para a defesa da Municipalidade, em Juízo ou fora dele, bem como cumprir e orientar os órgãos setoriais sobre o cumprimento de decisões judiciais em matéria de pessoal da Administração Direta; atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta; estabelecer canal permanente de comunicação com o I.A.P.S. - Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município, visando a troca de informações relativas a assuntos previdenciários dos servidores ativos e aposentados, bem como dos pensionistas, outras atribuições afins. Maior Grau de responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores.

O **Diretor do Departamento de Recursos Humanos** é servidor público detentor de **Função Gratificada** de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo FAI-1.01** (uma) vaga.

Assessor do Departamento de Recursos Humanos

O Assessor do Departamento de Recursos Humanos é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de quem se espera iniciativas, medidas saneadoras e assessoramento nos temas afeitos à área de pessoal, cabendo-lhe sugerir ao Diretor do Departamento normas e diretrizes que visem a melhoria dos expedientes relativos às informações das atividades funcionais dos servidores públicos municipais; adoção de medidas que viabilizem o recadastramento anual; gerenciar o cumprimento de prazos dos expedientes encaminhados ao Departamento; articular-se com outros Órgãos Municipais visando melhoria na tramitação de processos e eficiência administrativa; realizar a coleta de dados necessários à elaboração de relatórios de impacto financeiro; elaborar relatórios, pareceres e minutas de expedientes a serem respondidos pelo Diretor do Departamento e controlar os respectivos prazos; providenciar a juntada de documentos requisitados por autoridades externas; oferecer subsídio para a elaboração de leis e decretos em matéria de pessoal; outras atribuições afins.

O Assessor do **Departamento de Recursos Humanos** é o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo ASS-5.01** (uma) vaga.

Coordenador do Departamento de Protocolo e Expediente

O **Coordenador do Departamento de Protocolo e Expediente** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências do setor; supervisionar a conferência das peças e expedientes indispensáveis à instrução de cada tipo de processo e o cumprimento aos requisitos estabelecidos para sua admissibilidade; desenvolver e executar, junto ao(s) subordinados, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação; subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados do Departamento; supervisionar o recebimento, a conferência, o protocolo e o registro dos documentos dirigidos ao Município; acompanhar o recebimento, emissão de termo de responsabilidade, registro em sistema informatizado e protocolo dos documentos oficiais dirigidos ao Município, encaminhando-os às unidades organizacionais competentes; organizar, numerar, rubricar e registrar, em sistema próprio, todos os processos no ato da autuação dos feitos, classificando-os conforme o tipo; acompanhar a distribuição dos processos aos respectivos setores, de acordo com as normas vigentes; prestar informações ao público em geral sobre o andamento e a localização de processos e documentos.

O **Coordenador do Departamento de Protocolo e Expediente** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **COD-3**. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Chefe do Setor de Protocolo e Expediente

O **Chefe do Setor de Protocolo e Expediente** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente por servidor público municipal efetivo, com as seguintes atribuições: receber, expedir, conferir, registrar, distribuir e tramitar os documentos remetidos ao Departamento de Protocolo,

67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

assim como o enviar ao Arquivo Geral ou especial, os processos administrativos findos com os respectivos despachos de arquivamento; expedir documentos via correios; caso haja violação dos documentos recebidos via ECT, comunicar o fato ao Diretor; Informar ao Diretor sobre as necessidades de melhoria e atualização do sistema de andamento dos processos e os problemas observados em sua utilização; verificar se os registros e as movimentações de processos estão sendo efetuados de forma adequada; monitorar o fluxo de processos de modo a se evitar a permanência de autos no Protocolo, devendo providenciar o devido encaminhamento no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da entrada no Departamento; observar, diariamente, a existência de processos que tenham sido destinados há mais de 2 (dois) dias e não tenham sido recebidos, tomando as providências que se fizerem necessárias para a solução da pendência; dar imediato andamento aos processos decorrentes de decisão judicial; garantir maior celeridade preferencial no encaminhamento de processos oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público ou Câmara Municipal; providenciar o encaminhamento dos processos findos ao Arquivo Municipal; executar outras tarefas decorrentes das atribuições do cargo.

O **Chefe do Setor de Protocolo e Expediente** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado exclusivamente por servidor público municipal efetivo. Símbolo **FAI-3**. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária: 40 horas semanais.** 01 (uma) vaga.

Coordenador do Arquivo Municipal

O **Coordenador do Arquivo Municipal** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a quem caberá as seguintes atribuições: promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal, de valor intermediário e permanente; manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições de higiene e catalogação; atender às consultas de órgãos de origem; preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos destinados à eliminação; elaborar Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação; custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão; promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos; instituir via de comunicação com as unidades setoriais de modo a permitir que as informações, no âmbito do sistema, sejam propriedade comum; propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo dos documentos; proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados; catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto; referenciar documentos de interesse local, existentes em outras instituições, dentro e fora do Município; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Coordenador do Arquivo Municipal é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Ensino Médio – **Carga Horária: 40 horas semanais** - **Símbolo COD-2.** 01 (uma) vaga.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

O **Secretário Municipal de Saúde** tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, inclusive o gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;

68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde; realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário; estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes Estaduais e Nacionais; promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS; promover campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população; elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes Estaduais e Federais; implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública; promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde; elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde mental no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais; estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente; subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações, demais atribuições afins.

O cargo de **Secretário Municipal de Saúde** é de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, fazendo jus ao **SUBSÍDIO** pelo exercício do cargo. **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva.

Assessor de Gabinete da SMS

O **Assessor de Gabinete da SMS** é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: assessorar e subsidiar o Secretário Municipal de Saúde com informações técnicas objetivando o planejamento e desenvolvimento de programas e projetos da área da saúde; acompanhar os programas de saúde em conjunto com departamento de programas de saúde; gerir os convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades particulares, privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; emitir pareceres quanto às matérias encaminhadas à sua apreciação; assessorar a elaboração de relatórios do órgão; coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes, encaminhados ao gabinete do titular da pasta; coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete do titular da pasta; minutar a correspondência oficial e demais atos administrativos de sua área de atuação; coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de lei na área de sua atuação; assessorar assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

Assessor de Gabinete da SMS é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-3**. Requisitos para nomeação - Nível médio. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga**.

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde

O **Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde** é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: assessorar e subsidiar

69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde e demais setores da SMS na definição e implementação do modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais estabelecidas na política municipal de saúde; participar na definição e implementação do modelo de atenção à saúde de acordo com as diretrizes assistenciais da política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização; assessorar o Secretário Municipal de Saúde e demais setores da SMS na coordenação de ações e serviços advindos da atenção básica de saúde e das ações programáticas estratégicas; elaborar pareceres e informações afeitas aos temas e atividades da SMS; propor e implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no plano municipal de saúde e planejamento estratégico; participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente; propor mecanismos operacionais de referência e contrarreferência dos usuários, aplicáveis à condição de gestão do município; detectar necessidades de protocolos de atenção que visem a garantia do acesso, da integralidade, da qualidade e da equidade nas ações de saúde, propondo estudos pertinentes; acompanhar o processo de planejamento das ações de saúde no âmbito do município, observando ênfase na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o plano municipal de saúde e com a pactuação intergestores. atuar em conjunto com o Setor de Vigilância em Saúde visando o desenvolvimento de operações de interesse comum; participar da elaboração da programação e orçamento das atividades; realizar outras atividades correlatas ao modelo de atenção vigente; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O cargo de Assessor Técnico da SMS é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **ASS-2**. Requisitos para nomeação - Nível superior. Carga Horária – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Assessor Superior de Planejamento, Desenvolvimento e Programas de Saúde

O **Assessor Superior de Planejamento, Desenvolvimento e Programas de Saúde** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função de quem se espera iniciativas, medidas planejamento e desenvolvimento das ações de saúde; apoiar e prestar consultoria técnica e normativa às unidades da Secretaria, na definição e implementação de programas, projetos e atividades de racionalização administrativa, qualidade e produtividade, comunicação e segurança de dados, desregulamentação, adequação e desenvolvimento institucional e de processamento de dados; Elaborar projetos de desenvolvimento, promovendo o encaminhamento e acompanhamento aos órgãos e instituições financiadores; acompanhar a execução dos projetos aprovados pelas áreas afins, zelando pelo seu fiel cumprimento; elaborar projetos estruturantes para a SMS que permitam a inserção na rede de serviços de novos programas e ações de saúde, buscando os recursos financeiros para implantação e manutenção; efetuar estudos estatísticos relevantes para a análise da situação e tendências em saúde, utilizando banco de dados próprio da Secretaria Municipal de Saúde e bancos de dados externos vinculados à situação demográfica, socioeconômica, educacional, habitacional e administrativa do município; Atualizar anualmente o perfil sócio-epidemiológico e de serviços do município de Florianópolis, utilizando as informações disponíveis; Implementar o Sistema de Planejamento do SUS – PLANEJASUS na SMS; interpretar resultados estatísticos relevantes para a análise da situação e tendências em saúde, utilizando banco de dados próprio da Secretaria Municipal de Saúde e bancos de dados externos vinculados à situação demográfica, sócio-econômica, educacional, habitacional e administrativa do município; propor e informar ao Secretário Municipal os meios hábeis à captação de recursos de outras esferas de Governo mediante a celebração de instrumentos próprios; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Assessor Superior de Planejamento, Desenvolvimento e Programas de Saúde** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo AAS-3. Requisito Nomeação** – Ensino Superior – **Carga Horária:** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Diretor do Departamento de Compras da SMS

O cargo de **Diretor do Departamento de Compras da SMS** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo como atribuições: supervisionar a realização de consultas amplas buscando sempre o menor preço e a melhor qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde; consultar o Setor de Contabilidade da SMS sobre as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras e as previsões de pagamento; coordenar a elaboração e manutenção de cadastro de fornecedores; fornecer à autoridade superior relatórios atualizados sobre empresas, produtos, serviços, preços e condições de pagamento, sempre que solicitado; proceder com sigilo absoluto em todas as questões que envolvam a aquisição de produtos e serviços pela SMS; obedecer as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93; zelar pelo bom andamento dos trabalhos no Departamento, estabelecendo procedimentos voltados à racionalização das atividades e visando a eficiência administrativa; dirigir todos os atos necessários à obtenção das cotações, da elaboração de planilhas comparativas e formação preços que viabilizem condições vantajosas para as aquisições e contratações necessárias à SMS; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à SMS; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar com a Comissão de Licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas decorrentes das atividades inerentes ao cargo.

O cargo de **Diretor do Departamento Compras da SMS** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo DAS-2. Requisito para Nomeação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 40 horas semanais. **01(uma) vaga.**

Coordenador de Vigilância em Saúde

Coordenador de Vigilância em Saúde é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo nomeado deverá possuir perfil técnico-profissional adequado e de quem se espera iniciativas, medidas, direção e coordenação dos órgãos de trabalho, capacidade de planejamento e desenvolvimento de programas e projetos, competindo-lhe especialmente ações na área de vigilância em saúde, com gestão sobre os setores de **vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e setor de Controle de Zoonoses e de vigilância ambiental**; estabelecer medidas voltadas ao controle das endemias; organizar, planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas a vacinação de rotina e de campanha; supervisionar os estudos de diagnóstico entomológico e controle de vetores; elaborar estudos e análises para o monitoramento do quadro epidemiológico e avaliação de impacto das políticas e programas de saúde; normatizar, planejar e executar as ações de vigilância sanitária municipal; primar pelo controle sanitário, por meio de suas equipes, dos estabelecimentos que produzem, que distribuem, que armazenem, que transportem e que comercializem alimentos, inclusive as feiras e mercados públicos e privados; gerir as ações de vigilância sanitária a saúde do trabalhador dentro de suas competências e de controle e fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos; coordenar o trabalho de controle de zoonoses; realizar ações e serviços voltados à vigilância em saúde ambiental, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde; participar e desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre a atenção básica; desenvolver e implantar ações de saúde sobre grupos de atenção específicos; monitorar e avaliar indicadores e sistemas sensíveis a Atenção Básica; elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessárias conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; executar outras atividades afins.

Coordenador de Vigilância em Saúde é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo COD-4. Requisitos:** Ensino Superior com experiência comprovada ou especialização em vigilância em saúde. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Coordenador de Fiscalização Epidemiológica e de Zoonoses

Coordenador de Fiscalização Epidemiológica e de Zoonoses é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, mediante a adoção de ações que proporcionam o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos; adotar medidas no âmbito da epidemiologia e controle de zoonoses do Município; desenvolver e executar ações voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação e, em especial, auxiliar no controle das endemias; organização, planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades relacionadas a vacinação de rotina e de campanha; supervisão do controle de vetores; fornecimento de dados ao Coordenador de Vigilância em Saúde do quadro epidemiológico para posterior avaliação de impacto das políticas e programas de saúde no Município; chefia das equipes também no que diz respeito ao controle de zoonoses. Outras atribuições afins.

Requisito. Ensino Superior: Enfermeiro Sanitarista, Médico Sanitarista ou Médico Veterinário – Carga Horária: 40 horas semanais - Símbolo COD-1. 01 (uma) vaga.

Coordenador de Fiscalização Sanitária e Vigilância Ambiental

Coordenador de Fiscalização Sanitária e Vigilância Ambiental é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante cabe as seguintes atribuições: desenvolver e executar ações voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas que propiciem maior eficiência nas ações da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental; primar pelo controle sanitário, por meio de suas equipes, nos estabelecimentos que produzem, que distribuem, que armazenem, que transportem e que comercializem alimentos, inclusive as feiras e mercados públicos e privados; coordenar as ações de vigilância sanitária e as voltadas à saúde do servidor dentro de suas competências e do controle e fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos; coordenar ações de vigilância ambiental, chefiando as equipes para promoção das ações voltadas à saúde ambiental, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interfiram na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde; executar outras atividades decorrentes do exercício das atribuições do cargo.

O **Coordenador de Fiscalização Sanitária e Vigilância Ambiental** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. - **Requisito.** Ensino Superior: Enfermeiro Sanitarista, Médico Sanitarista ou Médico Veterinário –

Carga Horária: 40 horas semanais - Símbolo COD-1. 01 (uma) vaga.

Assessor do Setor de Farmácia

O **Assessor do Setor de Farmácia** é o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: planejar, organizar e dirigir, sob a supervisão do Farmacêutico, os serviços da farmácia, observando as leis e as diretrizes de gestão da instituição; zelar pela eficácia dos serviços da Farmácia; manter atualizados e aplicados os instrumentos normativos do setor; levantar e monitorar os resultados dos indicadores do setor, tomando as ações de melhoria cabíveis; garantir a rastreabilidade dos materiais e medicamentos; zelar pela organização, catalogação e correto acondicionamento dos medicamentos; controlar o prazo e instar o Farmacêutico sobre a permanente atualização do Certificado de Regularidade Farmacêutica junto ao Conselho de Classe; respeitar e conhecer os instrumentos normativos do setor como instruções de trabalho, políticas da instituição e outros que venham ser determinados; monitorar e manter organizados os estoques da farmácia, comunicando aos responsáveis pelas unidades de saúde do Município a necessidade de novas aquisições, cumprindo-lhe evitar a utilização de estoque de segurança em situação de normalidade; minutar os expedientes dirigidos ao Setor de Farmácia, com a devida fundamentação, observando os prazos consignados para resposta; Executar outras tarefas correlatas à área.

72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

O **Assessor do Setor de Farmácia** é o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração. Símbolo ASS-6. Requisito Nomeação – Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Diretor do Departamento Hospitalar

O **Diretor do Departamento Hospitalar** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de assessoramento superior e coordenação dos órgãos de trabalho hospitalares, competindo ao ocupante: administrar e desenvolver ações para aprimoramento dos serviços hospitalares, com capacidade de planejar, programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes à gestão da documentação administrativa, recursos humanos e dos assuntos Econômico-Financeiros, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas; implantar e gerir mecanismos de garantia da qualidade dos serviços hospitalares; manter vínculo estreito entre as diversas Unidades da Gerência, de forma que as atividades aconteçam de forma interdependente, objetivando a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão administrativo-financeira; estimular a participação de servidores em seminários, cursos de atualização e/ou aprimoramento técnico, a partir das necessidades identificadas, mantendo a equipe atualizada; cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho, bem como as normas vigentes emanadas dos níveis hierárquicos superiores; delegar competência para a prática dos serviços inerentes aos cargos, com prévio conhecimento dos níveis hierárquico; informar processos administrativos e apurar irregularidades, encaminhando à Secretaria de Administração quando necessário; promover os serviços de manutenção limpeza, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e de atendimento e informação à população no Hospital Municipal; administrar as questões relativas ao pessoal lotado no Hospital Municipal acompanhado a frequência ao trabalho, substituição de servidores, escala de serviços gerais e anotações funcionais gerais (hora extra, escala de férias, licenças e outras); organizar um arquivo atualizado de dados relativos a atendimento a pacientes e de controle de entrada e saída de materiais e medicamentos; controlar o estoque de medicamentos de forma a precaver o uso de estoque mínimo da unidade hospitalar; exercer outras atribuições inerentes ao exercício do cargo.

O **Diretor do Departamento Hospitalar** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo DDH. Requisitos para nomeação** – Nível Superior – Médico, Administrador Hospitalar ou Enfermeiro. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal

O **Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de assessoramento superior, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relacionadas à assistência médica na instituição; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos; impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, o profissional médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade; dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica do Hospital; participar da elaboração do Regimento do Corpo Clínico do Hospital Municipal; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico; definir as diretrizes básicas das atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa e de prestação de serviços médicos à comunidade; zelar pelo cumprimento das rotinas médicas e propor modificações sempre que se fizer necessário; propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos; cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela autoridade competente, é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito.** Nível Superior - Medicina Registro no CRM – **Carga Horária:** 20 horas semanais - **Símbolo DTH. 01 (uma) vaga.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Coordenador de Enfermagem

O **Coordenador de Enfermagem** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante deverá ter perfil e qualificação adequados à função e de quem se espera iniciativas, medidas, capacidade de desenvolver ações úteis à consecução dos objetivos e das responsabilidades afetas ao setor de enfermagem, em especial: coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor; implantar normas e sistemas de trabalho, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão das rotinas e elaboração de novos projetos, bem como aprimorar os já existentes, visando o desenvolvimento da área; atuar na assessoria ao Secretário Municipal e ao grupo, de acordo com a política institucional; motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial; realizar avaliação de desempenho dos servidores, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional; elaborar escala mensal de serviços e escala anual a de férias; coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório; realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas; atuar com gestão de equipe; avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe; coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação; garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares. Demais atribuições afins. O **Coordenador de Enfermagem** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação.** Ensino Superior em Enfermagem com Registro no COREN – **Carga Horária:** 30 horas semanais - **Símbolo COD-01. 01 (uma) vaga.**

Coordenador de Atenção Básica

O **Coordenador de Atenção Básica** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado, que ao ocupante incumbirá as seguintes atribuições: coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS; coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde; acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica executados na SMS, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS; promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersectorialidade como estratégia de promoção da saúde; desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica; estabelecer, em articulação com a Diretoria de Gestão e Políticas de Saúde, os Indicadores da Atenção Básica a serem pactuados com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho dos diversos setores do departamento de atenção básica a fim de garantir o cumprimento das metas previamente definidas; participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS representando o Departamento administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos a Atenção Básica; elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica; demais atribuições afins. É o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação.** Ensino Fundamental II – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo COD-2. 01 (uma) vaga.**

Coordenador do Posto de Saúde Central

O **Coordenador do Posto de Saúde Central** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado, competindo-lhe em especial: gestão do Posto de Saúde Central, considerado o polo dos atendimentos médicos e, portanto referência para todas as outras unidades. A coordenação deve levar em conta a gestão de pessoal e primar pela qualidade nos serviços prestados pelos CEM nas consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para o centro de especialidades e fornecimento

74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

de medicação básica; dirigir e coordenar atividades realizadas no Centro de Especialidades Médicas; Planejar e orientar a organização das informações constantes dos cadastros de pacientes; supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas do Centro de Especialidades Médicas; Controlar o quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, fiscalizando a disciplina, assiduidade, cuidado no trato com os usuários; cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais, devendo orientar os subordinados sobre requerimento de material de modo a se evitar a utilização do estoque mínimo; pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos; desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema; exercer outras atribuições decorrentes da função.

O **Coordenador do Posto de Saúde Central** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo COD-2. Requisito Nomeação** – Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Coordenador da Estratégia de Saúde da Família

O **Coordenador da Estratégia de Saúde da Família** é o de cargo de provimento em comissão, com perfil técnico-profissional adequado competindo-lhe em especial: planejar e supervisionar a execução das estratégias de expansão e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF; elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas; coordenar a ESF, promovendo o entrosamento entre as equipes com objetivos correlatos; orientar a condução dos trabalhos nos respectivos órgãos; buscar uniformidade no trabalho das equipes, respeitando as necessidades de cada uma; assegurar que as Unidades de Saúde e a ESF funcionem considerando o programa como prioridade, visando a prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde; implantar a avaliar constantemente o "acolhimento"; discutir juntamente com a equipe a situação das famílias, planejando as visitas domiciliares; buscar planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas; organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família; orientar o trabalho da equipe formulando os cronogramas de trabalho e de grupos de educação em saúde; desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento da ESF; demais atribuições afins.

O **Coordenador da ESF** é o ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, **Símbolo COD-1. Requisito Nomeação** – Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Coordenador de Saúde Bucal

O **Coordenador de Saúde Bucal** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera iniciativas, planejamento, coordenação, medidas eficazes, comando das equipes, dedicação, confiança de seu superior, capacidade de desenvolver ações úteis à consecução dos objetivos e das responsabilidades afetas ao setor, competindo-lhe em especial coordenar as equipes de saúde bucal, dentistas, auxiliar de consultório dentário e dos demais profissionais da área; gerenciamento do centro odontológico e demais unidades de atendimento bucal; promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; coordenar estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico; selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde afetos à saúde bucal; coordenar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto ao município; assessorar, monitorar e articular programas e projetos de Saúde Bucal; avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços; gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do levantamento epidemiológico; promover e divulgar a análise do levantamento

75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

epidemiológico, das oportunidades de vida da população e dos riscos à sua saúde bucal; identificar demandas e especificidades do município de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de Saúde; identificar situações problema e prioridade de intervenção em saúde bucal; identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal; propor projetos de educação continuada; orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde; orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal do município; demais atribuições afins.

O **Coordenador de Saúde Bucal** é o ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, **Símbolo COD-2**. Requisito Nomeação – Ensino Superior com Graduação em Odontologia – **Carga Horária:** 20 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Coordenador de Unidades Básicas de Saúde

O **Coordenador de Unidades Básicas de Saúde** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, competindo-lhe em especial coordenar as Unidades Básicas de Saúde, promovendo o entrosamento entre as equipes com objetivos correlatos; orientar a condução dos trabalhos nos respectivos órgãos; buscar uniformidade no trabalho das equipes, respeitando as necessidades de cada uma; assegurar que as Unidades de Saúde e funcionem considerando o programa como prioridade, visando a prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde; implantar a avaliar constantemente o "acolhimento"; discutir juntamente com a equipe a situação das famílias, planejando as visitas domiciliares; buscar planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas; organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família; orientar o trabalho da equipe formulando os cronogramas de trabalho e de grupos de educação em saúde; desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento da ESF; demais atribuições afins.

O **Coordenador da ESF** é o ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, **Símbolo COD-1**. Requisito Nomeação – Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Assessor do Setor de Unidades Básicas de Saúde

O **Assessor do Setor de Unidades Básicas de Saúde** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, competindo-lhe em especial assessorar o Coordenador no desenvolvimento de ações diversificadas que garantam a atenção integral à saúde; planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho na Unidade de Saúde potencializando os recursos humanos disponíveis e em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município; prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Coordenador e Secretário Municipal de Saúde; proporcionar adequadas condições de assistência e de trabalho; executar ações de promoção da saúde, sob a supervisão do Coordenador, visando prevenção de agravos, o tratamento e reabilitação na Unidade de Saúde; assessorar o desenvolvimento de ações e propostas de melhoria da qualidade da Atenção Básica junto às Unidades Básicas de Saúde; avaliar as informações geradas nas Unidades de Saúde com intuito de subsidiar o planejamento de ações municipais; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

O **Assessor do Setor de Unidades Básicas de Saúde** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-6**. Requisito Nomeação – Ensino Fundamental II – **Carga Horária:** 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Coordenador de Atenção à Saúde da Mulher

O **Assessor de Atenção à Saúde da Mulher** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado, competindo-lhe em especial: assessorar o Secretário

76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Municipal de Saúde nas atividades da Casa da Mulher; coordenar as ações dirigidas para o atendimento global das necessidades prioritárias do grupo populacional feminino acima de 10 anos, com vistas à redução da sua morbimortalidade especialmente por causas evitáveis; adotar ações voltadas para atenção clínico-ginecológica; coordenação do planejamento familiar; coordenação da atenção obstétrica e neonatal qualificada e humanizada; coordenação da atenção em situação de violência doméstica e sexual; redução do câncer de colo e mama e promoção de ações voltadas para a mulher no climatério, na terceira idade, negras, do campo e da cidade e as presidiárias; promover a melhoria das condições de vida e saúde; reduzir a morbimortalidade, especialmente por causas evitáveis; ampliar, qualificar e humanizar a atenção à saúde da mulher no Município, demais atribuições afins.

O **Coordenador de Atenção à Saúde da Mulher** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo COD-3**. Requisito Nomeação – Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Assessor de Processamento de Dados

O **Assessor de Processamento de Dados** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função, a ser ocupado preferencialmente por servidor público municipal, cabendo-lhe: assessorar o Secretário Municipal de Saúde na implementação e execução dos sistemas de processamento de dados e programação dos equipamentos de informática; coordenar a inserção de dados na rede de computadores e utilização da rede mundial de computadores no que tange aos interesses da Secretaria; tornar disponíveis soluções de Sistemas de Informação que levem à efetividade e transparência na Gestão Municipal e ao acesso do cidadão a informações e serviços de interesse social; oferecer soluções tecnológicas para o controle, maior e eficiência de ferramentas eletrônicas e faturamento do SUS; gerenciamento do sistema de computação da SMS; otimizar os recursos de tecnologia já instalados; executar outras atribuições afins. É o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação.** Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo AAS-6. 01 (uma) vaga.**

Assessor do Departamento de Contabilidade

O **Assessor de Contabilidade e Orçamento** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições: assessoramento do Secretário Municipal de Saúde em assuntos inerentes à contabilidade e orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, englobando todas as matérias de sua competência, objetivando o atendimento pleno as normas e dispositivos legais inerentes a execução dos programas pactuados a serem realizados pela Administração Pública; execução de serviços relativos a programação financeira, processamento das dotações, coordenação do processamento das receitas e despesas, demais atribuições afins. Responde por atos perante o TCE/RJ.

Requisito Nomeação. Técnico em Contabilidade com registro no órgão de classe - **Carga Horária:** 40 horas semanais – **Símbolo DAS-2. 01 (uma) vaga.**

Assessor do Departamento de Tesouraria da SMS

O **Assessor do Departamento de Tesouraria da SMS** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função cabendo-lhe: participação em reuniões periódicas com os Secretários de Saúde e de Fazenda; coordenar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; organizar a documentação de pagamento; subsidiar o Contador com informações contábeis necessárias à ; dirigir e coordenar os depósitos e contas bancárias; coordenar a conferência e controle cheques, executar outras atribuições delegadas pelo Secretário de Saúde e relatórios sobre assuntos relativos a sua área de atuação, demais atribuições afins.

Requisito Nomeação: Técnico em Contabilidade **com Registro em Conselho Profissional - Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo ASS-3. 01 (uma) vaga.**

Coordenador do Almoxarifado e Patrimônio da SMS

77



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio da SMS é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado exclusivamente por servidor, com perfil técnico-profissional adequado à função e de quem se espera interlocução com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, supervisionando serviços de recebimento, conferência, organização, controle de entrada e saída de materiais de consumo, mantendo atualizados os registros de entrada e saída de material de consumo; prestar informações ao Secretário Municipal de Saúde acerca das atividades desenvolvidas no setor; elaborar relatórios de controle de materiais; propor ao Secretário Municipal de Saúde rotinas de trabalho visando a eficiência administrativa; coordenar o controle patrimonial e de gerenciamento dos registros de bens de consumo da SMS, desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.

Requisito. Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo COD-3. 01 (uma) vaga.**

Coordenador de Cadastro e Transporte de Pacientes

O **Coordenador de Cadastro e Transporte de Pacientes** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, competindo ao ocupante em especial, coordenar a equipe de motoristas da SMS no que tange ao controle e agendamento de viagens; promover o fechamento de viagens e conferir as respectivas ordens de viagem; controlar os veículos destinados ao transporte de pacientes; gerenciar a marcação de consultas e procedimentos externos; atender os chamados de urgência/emergência em período integral; controlar de planilhas de viagens com máxima antecedência; elaborar planilha de aviso aos pacientes sobre a data do agendamento e determinar a comunicação com antecedência de, no mínimo, 48hs.; outras atribuições afins.

Símbolo COD-3. Requisito Nomeação – Ensino Médio – **Carga Horária** 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Coordenador de Cadastro de Exames

O Coordenador de Cadastro de Exames é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, competindo em especial ao ocupante: coordenar o agendamento de exames e consultas, utilizando-se dos meios de comunicação disponibilizados pelo paciente ou de servidores municipais da SMS que deverão obter a ciência escrita do paciente sobre o local, data e hora onde o exame/consulta se realizará; formalizar os agendamentos mediante expedientes administrativos, comunicando ao Coordenador de Cadastro e Transporte de Pacientes os exames agendados; elaborar planilhas de agendamento de forma organizada e objetiva; valer-se de servidores lotados na SMS para a execução das tarefas e utilização de ferramentas eletrônicas para melhor controle das atividades do setor; sugerir ao Secretário Municipal de Saúde rotinas de trabalho que visem a eficiência administrativa das atividades; manter cadastro físico e digital de exames agendados; gerenciar a marcação de consultas e procedimentos externos; providenciar a comunicação dos pacientes sobre a data do agendamento, valendo-se dos servidores da SMS que deverão obter a ciência escrita do paciente sobre o local, data e hora onde o exame/consulta se realizará; outras atribuições afins.

O Coordenador de Agendamento de Exames é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo COD-3. Requisito Nomeação** – Ensino Médio – **Carga Horária** 40 horas semanais. 02 (duas) vagas.

Coordenador de Manutenção de Veículos

O **Coordenador de Manutenção de Veículos da SMS** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que ao ocupante caberá: coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes à manutenção da frota de veículos da SMS; manter cadastro e relatório das manutenções ou reparos realizadas, bem como a agenda para as novas revisões; vistoriar os veículos de forma a garantir condições regulares de uso, solicitando reparos mecânicos, elétricos ou de lataria quando houver avarias, bem como a substituição de itens de uso comum (pneus, pastilhas, lâmpadas, etc); controlar a quilometragem e solicitar autorização para proceder às revisões determinadas pelo fabricante; dirigir os atos administrativos que norteiam a administração dos custos, manutenção e gerência do uso dos veículos da frota da SMS; viabilizar a limpeza

78



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

dos veículos quinzenalmente; controlar os prazos de vistoria anual, comunicando ao Secretário para as providências administrativas a serem adotadas; Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

Símbolo: COD-3 - Carga horária: 40hs semanais. Requisitos: Ensino Fundamental I . Vagas: 1 (uma)

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** tem como atribuições coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS; Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas; Gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria; Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social; Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; liderar equipes, definir rotinas, aplicar critérios de avaliação de programas e metas; Elaborar e/ou acompanhar a elaboração de projetos; Entender a gestão financeira, os parâmetros orçamentários, a responsabilidade fiscal e executar as demais atividades inerentes ao cargo. Deve, ainda, estar sintonizado com as normas que permeiam a sua ação em todas as esferas de atuação do Órgão.

O cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** é de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, fazendo jus a SUBSÍDIOS. **Carga Horária:** Dedicção Exclusiva.

Assessor de Gabinete da SMDS

Assessor de Gabinete da SMDS é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe subsidiar e auxiliar o Secretário na gestão dos órgãos subordinados; participar na elaboração da política pública de desenvolvimento e assistência sociais; elaborar minutas de todos os expedientes e manifestações do Secretário; assessorar a elaboração de relatórios do órgão; coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes encaminhados ao gabinete do titular da pasta; coordenar os serviços administrativos e atividades de competência do Gabinete; assessorar assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; efetuar outras atividades decorrentes das atribuições do cargo.

O cargo de **Assessor de Gabinete da SMDS** é de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-3.** Requisitos para nomeação – **Nível Médio.** **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Coordenador de Programas Sociais

O Coordenador de Programas Sociais é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá: implantar e monitorar a execução dos Projetos Sociais implementados pela Secretaria; monitorar a identificação do perfil socioeconômico dos beneficiários dos Projetos Habitacionais e efetuar o acompanhamento social dos beneficiários com unidades habitacionais; mobilizar e organizar a comunidade para o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho social de habitação, como a mobilização da comunidade, a geração de emprego e renda e a educação sanitária e ambiental; em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, atualizar e manter os dados para o CadÚnico, a fim de cumprir as determinações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades; incentivar a gestão participativa, garantindo a

79



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

sustentabilidade do empreendimento; prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação, às Conferências da Cidade e provenientes dos planos Municipais; elaborar palestras, oficinas e cursos profissionalizantes para os beneficiários; coordenar articulações com o Ministério das Cidades e Agentes Financeiros; coordenar e monitorar a estratégia de intervenção social em áreas de risco do Município; gerenciar e manter atualizado o banco de dados unificado de famílias beneficiadas pelos programas municipais; elaborar Projetos Sociais e de Geração de Renda, acompanhando e subsidiando as famílias beneficiadas; XII. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; gerenciar o Programa de Locação Social, avaliando as adesões e exclusões do benefício, gerenciando o pagamento e elaborando visitas domiciliares como forma de controle; alimentar e atualizar os dados do Programa de Locação Social; monitorar os programas sociais implementados pela Secretaria, elaborando relatórios e planilhas; organizar e orientar equipes de trabalho; outras atividades decorrentes do exercício das atribuições do cargo.

O Coordenador de Programas Sociais é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **DAS-1**. Requisitos: Nível Médio. 01 (uma) Vaga.

Coordenador de Planejamento e Gestão

O **Coordenador de Planejamento e Gestão** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: implementar ações de planejamento, monitoramento e avaliação do impacto dos programas de assistência social na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social; coletar e sistematizar dados dos serviços de proteção social básica e especial, para análise de seus impactos, com o objetivo de fornecer informações para o planejamento operacional; avaliar e regular a qualidade da prestação dos serviços sócio assistenciais de execução direta e indireta; monitorar a execução de Programas de Transferência de Renda e Benefícios Assistenciais; executar ações integradas de planejamento para implantação, operacionalização e desenvolvimento adequado dos programas e serviços sócio assistenciais; assessoria técnica ao Secretário na gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; propor medidas que visem a melhoria das técnicas de gestão e de pessoal, gestão de patrimônio, racionalização do uso de materiais; analisar os dados sociais do Município de forma a orientar a implementação da política de assistência social e tomada de decisões que visem a execução de programas sociais no Município; cuidando para que todas as ações desenvolvidas por aquela, estejam pautadas nos princípios e normas que norteiam a administração pública. Outras atividades inerentes à execução das atribuições do cargo.

O **Coordenador de Planejamento e Gestão** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **DAS-1**. Requisitos: Nível Médio. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Coordenador do Departamento de Atenção à Família

O **Coordenador do Departamento de Atenção à Família** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: participar da elaboração de projetos; coordenar a execução dos programas e projetos que tenham como escopo a estabilidade da família; implantar o programa de geração de emprego e renda, com a promoção de medidas que ofereçam aos cidadãos, a qualificação para o trabalho, a economia doméstica, o gerenciamento de micronegócios com estrutura e mão de obra familiar; implementar os projetos e programas voltados para a geração de emprego e renda na área social, além da captação de recursos junto às pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, como meta no aumento dos recursos dos fundos municipais da área social.

O **Assessor do Departamento de Atenção à Família** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **COD-2**. Requisitos: Nível Médio. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Coordenador do Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente

O Coordenador do **Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades em cooperação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS oferecendo apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos; monitorar o atendimento especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; supervisionar a orientação e apoio a crianças, adolescentes e famílias em situações de risco e participantes de Programas de Erradicação do Trabalho Infantil; monitorar o acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, comunicando às autoridades competentes o descumprimento ou cumprimento irregular das medidas aplicadas; sugerir ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social medidas que visem o enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes; orientar a execução de medidas que visam o acolhimento à população de rua e migrante, com orientação e apoio especializado; promover e manter a integração entre políticas públicas, privadas e sociedade, com vistas à execução de ações sócio-assistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social, no sentido de se proceder acolhimento provisório ou institucional a pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social; comunicar ao Conselho Tutelar e Ministério Público situações de vulnerabilidade ou abusos contra crianças e adolescentes; outras atividades decorrentes da execução das atribuições do cargo.

O **Coordenador do Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **COD-2**. Requisitos: Nível Médio. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Coordenador do Departamento de Proteção ao Idoso

O **Coordenador do Departamento de Proteção ao Idoso** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na execução e avaliação da Política Municipal do Idoso; criar ou manter banco de dados sociais das pessoas idosas visando a eficácia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003; promover as articulações entre órgãos municipais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso; monitorar e coordenar a implantação de programas recreativos à pessoa idosa; participar da elaboração de proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais destinadas ao idoso; prestar orientação nas ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares; incentivar; buscar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso; promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema; planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; desenvolver ações de educação social visando a compreensão das fragilidades da pessoa idosa bem como a eliminação da discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado; estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado; outras atividades decorrentes da execução das atribuições do cargo.

O **Coordenador do Departamento de Proteção ao Idoso** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **COD-3**. Requisitos: Nível Médio. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Coordenador do Departamento de Programas Conveniados

O Coordenador de Programas Conveniados e o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: acompanhar e fiscalizar as ações nos diversos programas desenvolvidos no âmbito da SMDS, como o PAIF-CRAS (Governo Federal), o PAIF-RJ, o PETI (Governo Federal e Governo Estadual), BOLSA FAMÍLIA, entre outros; cuidar da documentação sobre os programas, relatórios e documentos cadastrais para as competentes prestações de contas anuais; informar ao Secretário Municipal a ocorrência de quaisquer irregularidades na execução dos programas; chefiar equipes na execução dos programas; estabelecer metas para implementação dos programas

81



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
sociais; manter registro das atividades realizadas e controlar os prazos dos convênios celebrados; outras atividades decorrentes da execução das atribuições do cargo.

O Coordenador de Programas Conveniados e o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo DAS-3. Requisitos: Nível Médio Incompleto. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Coordenador do Departamento de Programas Habitacionais

O Coordenador do Setor de Programas Habitacionais é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: adotar medidas que viabilizem a política habitacional do Município dirigida às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o acesso à moradia; planejar, organizar, executar e controlar as atividades habitacionais; efetuar levantamentos, estudos, pareceres e outros documentos necessários ao desenvolvimento de projetos habitacionais, articuladamente com outros órgãos da administração municipal; executar outras atividades atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação popular, desenvolvido pelo Município; selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos; administrar a execução do programa habitacional, com a construção de moradias populares e demais projetos, com vistas a minimizar o déficit habitacional no Município; promover o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade; ; manter registro das atividades realizadas e controlar os prazos dos atos celebrados; outras atividades decorrentes da execução das atribuições do cargo.

O Coordenador do Setor de Programas Habitacionais é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração. Símbolo COD-2. Requisitos: Nível Médio. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Coordenador do Setor de Programas Especiais e Benefícios

O Coordenador do Setor de Programas Especiais e Benefícios é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: prover ações especiais de readequação social à mulher, à pessoa com necessidades especiais, dependentes químicos e em situação judicial especial; cadastrar, encaminhar e acompanhar os processos para a concessão de benefício previdenciários, como por exemplo, - BPC/LOAS e no auxílio à confecção de relatórios específicos, auxílio funeral, auxílio passagem, cestas básicas, entre outros benefícios administrados pela Secretaria; outras atividades decorrentes do exercício das atribuições da função.

O Coordenador do Setor de Programas Especiais e Benefícios é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **COD-3**. Requisitos: Nível médio. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Assessor de Contabilidade e Orçamento

O Assessor de Contabilidade e Orçamento é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo com perfil técnico-profissional adequado à função, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: acompanhamento e controle da execução orçamentária e da contabilidade da SMDS; integração com a Secretaria Municipal de Controle interno para o processamento das dotações relativas à SMDS; assessoramento quanto a aplicação das receitas e despesas públicas; prestar informações quanto às movimentações, autorização e a celebração de convênios com estabelecimentos de crédito; orientar as ações voltadas aos lançamentos contábeis, balanços e balancetes, supervisão do controle e contabilização das contas dos sistemas patrimonial, financeiro, e orçamentário; revisão dos lançamentos contábeis, conferência de serviços executados por auxiliares, informação sobre processos e da classificação dos lançamentos, relatórios, inspeção da fiscalização tributária; colaborar na elaboração de resposta e juntada de documentos a serem remetidos ao TCE/RJ; outras atividades decorrentes da execução das atribuições do cargo.

O Assessor de Contabilidade e Orçamento é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado preferencialmente por servidor público municipal efetivo. Símbolo FAI-3.

82



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Requisitos: Técnico em contabilidade ou Curso superior em ciências contábeis, ambos com registro no Órgão de Classe. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Assessor de Tesouraria

O **Assessor de Tesouraria** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo com perfil técnico-profissional adequado à função, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: providenciar documentos necessários aos pagamentos e encaminhá-los à instituição financeira para a devida quitação; manter o Secretário devidamente informado sobre datas de pagamentos; manter registro do movimento bancário atualizado; informar ao Secretário sobre as disponibilidades existentes em bancos; observar prazos legais para fins de pagamentos e recolhimentos, preencher cheques bancários; informar processos e outros expedientes relativos à tesouraria, conferir e rubricar livros pertinentes e registros próprios ao setor de tesouraria; manter registro sobre a transferência de valores.

Assessor de Tesouraria é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo. Símbolo FAI-3. Requisitos: Técnico em contabilidade ou Curso superior em ciências contábeis, ambos com registro no Órgão de Classe. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Assessor de Processamento de Dados

O **Assessor de Processamento de Dados** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função, cabendo-lhe: assessorar o Secretário Municipal de Saúde na implementação e execução dos sistemas de processamento de dados e programação dos equipamentos de informática; coordenar a inserção de dados na rede de computadores e utilização da rede mundial de computadores no que tange aos interesses da Secretaria; tornar disponíveis soluções de Sistemas de Informação que levem à efetividade e transparência na Gestão Municipal e ao acesso do cidadão a informações e serviços de interesse social; oferecer soluções tecnológicas para o controle, maior e eficiência de ferramentas eletrônicas e faturamento do SUS; gerenciamento do sistema de computação da SMS; otimizar os recursos de tecnologia já instalados; executar outras atribuições afins.

Requisito Nomeação. Ensino Médio – **Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo AAS-5. 01 (uma) vaga.**

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente é cargo de assessoramento superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município; executar as políticas públicas ambientais, em conjunto com órgãos estaduais, federais, municipais e com a sociedade civil; articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis; Articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município; Colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente visando a execução de planos e medidas para o controle da poluição causada por esgotos sanitários; Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município; Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético; Proteger a fauna e a flora; Promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da poluição; Coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou

83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

potencial para a sadia qualidade de vida e meio ambiente; Exigir na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases da sua elaboração; Estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental; Promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental; Exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política Municipal de proteção ambiental, prévia autorização para instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental; Estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos; Implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município; Incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho; Orientar campanhas de educação comunitária destinada a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente; Promover a conscientização da população e adequação do ensino de forma a segurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental; Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; Garantir a prestação de serviços ambientais municipais de acordo com as diretrizes de governo; Promover a participação do município em consórcios relativos a preservação do meio ambiente nas diversas modalidades; Implantar em parceria com os órgãos ambientais do Estado e da União, quando for o caso, para o licenciamento de atividades desenvolvidas no território municipal; Implantar em parceria com os órgãos ambientais do Estado e da União, quando for o caso, para a fiscalização das atividades desenvolvidas no território municipal; Desempenhar outras atividades afins. O cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Remuneração Subsídio. **Símbolo SMMA. Carga Horária – Dedicção Exclusiva. Vaga: 01(uma) vaga.**

Assessor Técnico da SMMA

Assessor Técnico da SMMA é cargo de assessoramento superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe a análise e manifestações quanto às medidas destinadas à melhoria das condições ambientais do Município; supervisionar o trabalho dos Gerentes de Meio Ambiente e de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental; elaborar propostas e projetos para efetivação de medidas voltadas à consolidação da política ambiental do Município; subsidiar o Secretário Municipal com informações técnicas objetivando o planejamento, desenvolvimento e implementação de programas e projetos na área do meio ambiente; acompanhar os programas em execução no âmbito da SMMA em conjunto com os demais setores que compõem o Órgão; subsidiar e auxiliar o Secretário na gestão dos órgãos subordinados; gerir os convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades particulares, privadas sem fins lucrativos, e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; emitir pareceres quanto às matérias encaminhadas à sua apreciação; assessorar a elaboração de relatórios do órgão; manifestar-se nos pedidos de informações; exarar pareceres em processos administrativos e projetos de lei na área de sua atuação; efetuar outras atividades decorrentes das atribuições do cargo.

O cargo de **Assessor Técnico da SMMA** é de assessoramento superior, agente político, de livre nomeação e exoneração. Remuneração Subsídio. **Símbolo ASS-3.** Requisitos para nomeação - **Nível Superior Completo. Carga Horária – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.**

Gerente de Meio Ambiente

O cargo de **Gerente de Meio Ambiente** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: desenvolver ações educativas, preventivas e corretivas de Controle Ambiental; apoiar as ações de controle de ocupações irregulares, especialmente em áreas de maior fragilidade ambiental; atender aos acidentes ambientais; colaborar na análise dos processos de licenciamento ambiental de âmbito Municipal; executar ações em situações

84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

emergenciais que afetem o saneamento ambiental e ameacem a comunidade de risco ambiental; orientar e controlar as ações do Programa Patrulha Ambiental, segundo as diretrizes definidas para as operações de apoio à fiscalização e para o patrulhamento das áreas sob gestão ambiental; atuar de forma preventiva e corretiva no cumprimento do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes; promover o atendimento às denúncias relacionadas ao Meio Ambiente em todo o Município, bem como, apoiar as ações de fiscalização; atender emergências, riscos e acidentes envolvendo cargas, produtos e resíduos perigosos; orientar, minimizar e/ou prevenir possíveis danos ambientais, por meio do Programa Patrulha Ambiental; desempenhar outras atividades afins.

O cargo de **Gerente de Meio Ambiente** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2**. Requisitos para nomeação - **Nível Superior. Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental

O **Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe coordenar e organizar o sistema de licenciamento municipal nos termos da legislação vigente; vistoriar, lavrar autos de inspeção e anotação de infração ambiental, notificar, emitir pareceres; notificar pessoas físicas e jurídicas sobre a ocorrência de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; solicitar reforço da Polícia Militar Ambiental quando ocorrer flagrante de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; executar e acompanhar a implantação de projetos relativos ao saneamento ambiental; coordenar ações de fiscalização ambiental, tomando as medidas corretivas cabíveis, bem como orientando à aplicação das penalidades em conformidade com a legislação aplicável; coordenar medidas de orientação aos demais Órgãos da Administração Municipal nas ações e projetos relacionados ao meio ambiente; atuar como representante do Município no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como em outras instancias delegadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; Coordenar e organizar a gestão de projetos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O **Cargo Gerente de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental** é de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2**. Requisitos para nomeação – **Nível Superior. Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Coordenador de Manutenção de Veículos

O **Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que ao ocupante caberá: coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes à manutenção da frota de veículos da SMMA; manter cadastro e relatório das manutenções ou reparos realizadas, bem como a agenda para as novas revisões; vistoriar os veículos de forma a garantir condições regulares de uso, solicitando reparos mecânicos, elétricos ou de lataria quando houver avarias, bem como a substituição de itens de uso comum (pneus, pastilhas, lâmpadas, etc); controlar a quilometragem e solicitar autorização para proceder às revisões determinadas pelo fabricante; dirigir os atos administrativos que norteiam a administração dos custos, manutenção e gerência do uso dos veículos da frota da SMMA; viabilizar a limpeza dos veículos quinzenalmente; controlar os prazos de vistoria anual, comunicando ao Secretário para as providências administrativas a serem adotadas; Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

Símbolo: COD-2 - Carga horária: 40hs semanais. Requisitos: Ensino Fundamental I. Vaga: 1 (uma)

Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação

O **Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições: coordenar e orientar as atividades de manutenção e cuidado de jardins e áreas de preservação ambiental, orientando para a correta aplicação de técnicas de manutenção da vegetação em áreas públicas; monitoramento e

85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

cadastramento de áreas de preservação, e controle de desmatamento, comunicando à autoridade competente a ocorrência de quaisquer irregularidades que afetem ou desestabilizem áreas de preservação ambiental; promover campanhas públicas de orientação e de educação ambiental; providenciar a colocação de placas indicativas de áreas de preservação ambiental, de espécies vegetais existentes em áreas públicas; requerer à Secretaria Municipal de Obras os reparos necessários em próprios municipais visando a preservação das espécies vegetais existentes; articular-se com o Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses objetivando o monitoramento de espécies animais suspeitas de serem hospedeiros de vírus, bactérias ou quaisquer organismos que possam afetar a saúde humana ou dos demais indivíduos da fauna local ou a transmissão encontro de informações de modo a evitar a proliferação de animais; buscar integração com Órgãos Ambientais Estaduais e Federais para a melhoria do controle ambiental municipal e catalogação de espécies animais e vegetais locais, visando a correta preservação ambiental em todas os seus aspectos; executar outras tarefas decorrentes do exercício da atribuição do cargo e necessárias ao desempenho dos objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo COD-2. Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental 2. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Chefe do Setor de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação

O Chefe do Setor de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições: coordenar equipes de servidores para o cuidado de jardins e áreas de preservação ambiental, procedendo à limpeza, manutenção e corte de gramados e demais espécies vegetais em praças públicas, bem como o plantio visando o embelezamento de espaços públicos; poda de árvores; manutenção de grades e cercados de jardins públicos; manutenção de cercas, placas e demais equipamentos destinados ao estabelecimento de limites de áreas de preservação ambiental; informar ao Gerente eventuais degradações de áreas verdes, ainda que em propriedades particulares; proceder ao plantio de espécies visando a proteção de nascentes, margens de cursos d'água sob orientação técnica; cuidar da manutenção do Parque de Exposições Catharina Schwenck; exercer outras atribuições inerentes às atividades de manutenção de jardins públicos, parques e áreas de preservação.

O Chefe do Setor de Manutenção de Jardins Públicos, Parques e Áreas de Preservação é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, de livre nomeação e exoneração, Símbolo FAI-3. Requisitos para nomeação - Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Chefe da Seção de Apoio Operacional

O Chefe da Seção de Apoio Operacional é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições: dar suporte operacional às atividades da SMMA; providenciar as medidas solicitadas pelo Gerente de Fiscalização; atuar, em conjunto com a Guarda Municipal Ambiental, nas ações de fiscalização; coordenar os servidores designados para as ações; elaborar relatórios das atividades; controlar a jornada de trabalho dos servidores subordinados, mantendo a disciplina, fiscalizando o cumprimento das atividades e participando ao Gerente eventual falta funcional; utilizar-se de máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades e solicitar ao Gerente o suprimento de materiais; comunicar ao Gerente a ocorrência de quaisquer situações quem impeçam a continuidade das operações, bem como a quebra de materiais e maquinários, visando o imediato reparo; desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata.

O Chefe da Seção de Apoio Operacional é a função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, de livre nomeação e exoneração, Símbolo FAI-3. Requisitos para nomeação - Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura

O **Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Agricultura**, responsável pela execução das políticas da área de obras, transporte, serviços públicos e meio ambiente do município, deve propiciar a execução de programas e metas; elaborar e/ou acompanhar a confecção de projetos; envidar esforços à conservação e defesa do meio ambiente, elaborar e propor a política municipal de defesa do meio ambiente, buscando a sustentabilidade dos recursos naturais, numa relação harmônica entre o enfoque econômico, o ambiental e o social na gestão do território municipal; apoiar e acatar as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver; responsabilidade fiscal e executar as demais atividades inerentes ao cargo. Compete ainda ao Secretário Municipal cumprir diretamente ou por meio de seus subordinados as atribuições da Secretaria de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente, subdelegando competências aos responsáveis pelos diversos departamentos e setores deste órgão.

O cargo de **Secretário Municipal** é cargo de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO** fazendo jus ao SUBSÍDIO pelo exercício do cargo. **Carga Horária** – Dedicção Exclusiva.

Subsecretário Municipal de Agricultura

O **Subsecretário Municipal de Agricultura** é cargo de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO**, responsável pela execução das ações em matéria de agricultura do município, a quem compete: a realização de programas de fomento à agropecuária, agroindústria, comércio e todas as atividades produtivas do meio rural do Município; a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município; a elaboração de cadastro dos diversos tipos de produtores agrícolas rurais do Município; apoiar à difusão de novas tecnologias nas diversas áreas da produção rural; a manutenção de culturas tradicionais, bem como a diversificação de novas culturas vegetais e animais; orientação para o uso do solo, correção, adubação e tratamentos culturais; apoiar aos pequenos proprietários do Município com maquinários e técnicos capacitados; implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares; apoiar todo o programa de desenvolvimento voltado para o produtor rural; apoiar o cooperativismo rural; planejar, coordenar, orientar, acompanhar e executar os programas da área rural; apoiar operacionalmente a execução de todos os projetos que envolvam o uso de máquinas e equipamentos; apoiar o produtor rural com máquinas e equipamentos; celebrar convênio com sindicatos para atender a demanda dos produtores rurais da agricultura familiar; demais atividades correlatas.

O cargo de **Subsecretário Municipal** é cargo de livre nomeação e exoneração, considerado **AGENTE POLÍTICO** fazendo jus ao SUBSÍDIO pelo exercício do cargo. **Carga Horária** – Dedicção integral.

Assessor de Gabinete da SMOTSPA

Assessor de Gabinete da SMOTSPA é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe subsidiar e auxiliar o Secretário na gestão dos órgãos subordinados; participar na elaboração das diretrizes para a melhoria das competências da Secretaria; elaborar minutas de todos os expedientes e manifestações do Secretário; assessorar a elaboração de relatórios do órgão; coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes encaminhados ao gabinete do titular da pasta; coordenar os serviços administrativos e atividades de competência do Gabinete; assessorar assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; efetuar outras atividades decorrentes das atribuições do cargo. O cargo de **Assessor de Gabinete da SMOTSPA** é de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo ASS-3**. Requisitos para nomeação – **Nível Médio**. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga**.

87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Coordenador do Departamento de Habitação e Urbanismo

O **Coordenador do Departamento de Habitação e Urbanismo** é o de Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função e que do ocupante se espera iniciativas, medidas, assessoramento ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, direção e coordenação de órgãos de trabalho, capacidade de planejar e desenvolver programas e projetos da área específica e, em especial, dirigir as políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do município, no que está inserido o parcelamento, uso e ocupação do solo, e também definir as diretrizes da política habitacional do município. Coordenar a elaboração do Plano Diretor, coordenar o desenvolvimento urbano, gerir o licenciamento e fiscalização das construções, reformas, reconstrução e modificação de projetos aprovados são analisados e controlados pela Secretaria e a execução das demais tarefas inerentes ao cargo.

O **Coordenador de Habitação e Urbanismo** é detentor de cargo comissionado de direção, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo COD-2**. Requisitos para nomeação – Ensino Médio. **Carga Horária** – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas

Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas é o de Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, a ser atribuída exclusivamente, que do ocupante se espera iniciativas, medidas, assessoramento ao Secretário, direção e coordenação de órgãos de trabalho, coordenação do departamento de manutenção de veículos, caminhões e máquinas pesadas e a execução das demais tarefas inerentes ao cargo, cabendo ao nomeado a responsabilidade pela regularidade de funcionamento da frota da SMOTSPMA; encarregar-se pela fiscalização dos serviços prestados por oficinas mecânicas externas contratadas; registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados; encaminhar as requisições de peças; zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas; zelar pela manutenção e limpeza do seu local de trabalho; levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas é o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-1**. Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Coordenador do Departamento de Serviços Públicos

O **Coordenador do Departamento de Serviços Públicos** é o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função, que ao ocupante cabe as seguintes atribuições: desenvolver ações objetivando a oferta de serviços públicos de qualidade a população; planejar e gerenciar a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, limpeza pública, manutenção de vias e logradouros e demais serviços; fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o município; fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar; contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de serviços públicos junto com o secretário da pasta; fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das Equipes de limpeza do Cemitério Municipal; apresentar relatórios e resultado, periodicamente, dos serviços e atividades desenvolvidas no exercício das atribuições; executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

O Coordenador do **Departamento** de Serviços Públicos é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2**. Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Assessor de Obras e Fiscalização

O Assessor de **Obras e Fiscalização** é o Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: assessorar e subsidiar o Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Municipal com informações técnicas sobre as etapas das obras municipais; fiscalizar a implementação dos projetos a cargo da Secretaria; participar ativamente de elaboração de projetos de obras municipais, podendo sugerir medidas que visem a correta ocupação dos espaços públicos e alocação de equipamentos; gerir os convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres nos quais a Secretaria deva atuar, controlando os prazos de conclusão de etapas, informando ao Secretário com antecedência suficiente para a regularização de quaisquer situações que impeçam a conclusão da etapa dentro do prazo estipulado; manter comunicação com os demais Setores da Secretaria; emitir manifestações quanto às matérias encaminhadas à sua apreciação; assessorar a elaboração de relatórios do órgão; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O Assessor de **Obras e Fiscalização** é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, **Símbolo DAS-2**. Requisitos para nomeação - **Nível Médio. Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga**.

Diretor do Departamento de Iluminação Pública

O Diretor do Departamento de **Iluminação Pública** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, com perfil técnico-profissional adequado, que ao ocupante caberá: execução e a fiscalização dos serviços de iluminação pública; assessorar o Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária nas decisões relativas à Iluminação pública; revisar, periodicamente, as normas técnicas da Prefeitura, no tocante a materiais, serviços e obras de Iluminação pública, para adequá-las às novas tecnologias sustentáveis, promovendo mudanças nas demais normas técnicas; observar as Normas Regulamentadoras da atividade e exigir dos subordinados o uso de EPI; assessorar nas Vistorias, estudos e análises relativas a projetos de Iluminação pública no Município; assessorar, quando solicitado, na elaboração das especificações técnicas das licitações de obras, serviços e aquisição de material elétrico para os órgãos de Iluminação pública; emitir relatórios, sempre que necessário, a respeito de qualquer problema Verificado quanto à Iluminação pública, seja ele Interno ou no relacionamento com firmas contratadas e/ou conveniadas; assessorar no Controle da execução de manutenção preventiva e corretiva das Instalações de Iluminação Pública, solicitando as obras correspondentes para a empreiteira contratada ou empresa conveniada para esse fim; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O Diretor do Departamento de **Iluminação Pública** é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo. **Símbolo FAI-3**. Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga**.

Chefe do Setor de Transportes

O Chefe do Setor de Transportes é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, com perfil técnico-profissional adequado, que ao ocupante caberá: Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; Elaborar relatórios sobre as atividades e notificações; informar ao Secretário Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer irregularidades; controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam devidamente cumpridos; realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos do transporte escolar objetivando manter a disciplina e a obediência às normas de segurança no transporte coletivo; atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; controlar os mapas de quilometragem diários; acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; certificar a regularidade da documentação de condutores e veículos; atuar junto à direção das escolas visando a manutenção da boa qualidade do transporte escolar; notificar os prestadores de serviços sobre eventuais irregularidades ou itens de segurança e sinalização dos veículos que se encontrem em desconformidade com as normas legais; inspecionar quaisquer veículos que prestem serviços de transporte coletivo no Município, solicitando a autoridade policial as medidas administrativas cabíveis na hipótese de descumprimento da notificação para regularização do veículo; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

89



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

O Chefe do Setor de Transportes é a função de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo. **Símbolo FAI-2.** Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental I. **Carga Horária** – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Gerente do Setor de Artefatos de Cimento

O **Gerente do Setor de Artefatos de Cimento** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbem as seguintes atribuições: coordenar, supervisionar e gerenciar os serviços pertinentes as atividades de produção de artefatos de cimento; dirigir a confecção de artefatos de cimento, para uso em obras e serviços públicos; articular-se com a Equipe Técnica da Secretária Municipal de Obras para perfeita orientação técnica quanto as estruturas de cimento a serem confeccionadas; Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Gerente do Setor de Artefatos de Cimento** é de provimento em comissão, assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação. Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo ASS-6.** 01 (uma) vaga.

Chefe do Setor de Artefatos de Cimento

O **Chefe do Setor de Artefatos de Cimento** é a função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, a quem caberá chefiar a equipe lotada no setor de artefatos de cimento; gerir o levantamento de materiais e recursos necessários no setor; coordenar os registros de artefatos fabricados e das requisições da SMOSTPA; registrar entrada de materiais no setor; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Chefe do Setor de Artefatos de Cimento** é a função de confiança, atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação. Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo FAI-2.** 01 (uma) vaga.

Diretor Departamento de Conservação de Cemitérios e Capela Mortuária

O **Diretor de Conservação e Controle de Cemitérios e Capela Mortuária** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe: coordenar e gerenciar os registros de óbitos, as anotações em livros próprios, as plantas das quadras de cada cemitério, registros dos títulos de aforamento perpétuo, marcações e numeração das quadras; manter a ordem e a regularidade no serviço, zelando pelo asseio, salubridade e a conservação do Cemitério e da Capela Mortuária; autorizar, obras e melhoramentos nos túmulos, desde que juntada a licença expedida pela Municipalidade; embargar todas as construções e obras em desacordo à legislação vigente, dando ciência imediata ao Secretário Municipal de Obras; Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final declaração de extinção da concessão; prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras; analisar os pedidos de exumação, indeferindo os que forem protocolados com menos de 5 (cinco) anos da data da inumação, salvo se determinado por ordem judicial; gerir a manutenção e a limpeza geral dos cemitérios e da Capela Mortuária; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Diretor de Conservação e Controle de Cemitérios e Capela Mortuária** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação. Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo DAS-3.** 01 (uma) vaga.

Assessor do Departamento de Conservação de Cemitérios

O **Assessor do Departamento de Conservação de Cemitérios** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe: receber os familiares e orientar o local da inumação dos cadáveres; atender, dentro de suas possibilidades, a vontade do responsável pela inumação ou exumação; cuidar para que os ornamentos atendam as prescrições estéticas e de salubridade pública; atender com cortesia a todos, fornecendo informações quando solicitadas; não permitir a presença de estranhos, na área da Administração; não permitir aglomeração, causadora de tumulto, de qualquer espécie junto aos portões dos Cemitérios; cumprir outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor do

90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Departamento; zelar pela correta utilização dos materiais necessários às atividades do Departamento; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e a execução de outras tarefas inerentes ao cargo.

O **Assessor do Departamento de Conservação de Cemitérios** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito Nomeação. Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo DAS3.** 01 (uma) vaga.

Coordenador de Conservação de Estradas Vicinais

O **Coordenador de Conservação de Estradas Vicinais** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbem as seguintes atribuições: coordenar e gerenciar os serviços de manutenção, conservação e construção das estradas vicinais, coordenar, fiscalizar e orientar o tráfego nas estradas do município; executar a implantação de programas de manutenção regular e preventiva das estradas vicinais visando a melhoria permanente do estado de conservação das vias; executar operações específicas de trabalho nas estradas vicinais, como objetivo de minimizar os defeitos ou a deterioração das mesmas; abertura de valas para o desvio das águas; realizar operações de tapagem de buracos para a regularização e o nivelamento da pista ; desobstrução de bueiros; coordenar as roçadas nas margens das estradas; supervisionar os trabalhos de terraplanagem e outros executados pelas máquinas e caminhões da SMOTSPA, sendo responsável pelo acompanhamentos e conclusão satisfatória das mesmas; outras atribuições afins.

O **Coordenador de Conservação de Estradas Vicinais** é o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Requisito de nomeação: Ensino Fundamental I – Carga Horária:** 40 horas semanais - **Símbolo COD-2.** 01 (uma) vaga.

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, Eventos e ITR

O **Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, Eventos e ITR** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cabendo ao ocupante iniciativas, medidas, assessoramento na área de desenvolvimento rural e de eventos em geral, em especial, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município, com foco em ações ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis; dirigir ações para promoção da agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, geração de empregos, melhoria de renda e de qualidade de vida da família do produtor rural; coordenar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, além de dirigir os eventos, feiras, exposições e demais ações de fomento ao Desenvolvimento Rural; orientar o produtor rural em assuntos e relacionados ao INCRA, ITR e DECLAN, bem como e outras tarefas decorrentes do exercício das atribuições do cargo.

O Diretor do Departamento **de Desenvolvimento Rural e Eventos** é o cargo de provimento em comissão. **Símbolo DAS-2.** Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental. Carga Horária – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.

Coordenador do Departamento de Limpeza Publica

O **Coordenador do Departamento de Limpeza Publica** é o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com perfil técnico-profissional adequado à função, que ao ocupante caberá as seguintes atribuições: orientar a execução e a fiscalização dos serviços de coleta, reciclagem e destinação final do lixo urbano; manter a regularidade do serviço público de limpeza urbana, em permanente comunicação com o Secretário Municipal de Obras; adotar as medidas necessárias para manutenção, sem qualquer interrupção, do serviço de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, comunicando ao Secretário eventuais irregularidades; promover medidas de orientação à população através de campanhas educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, notadamente no que se refere ao despojo de lixo e excedentes de obras; bem como a execução das demais tarefas inerentes ao cargo.

O **Coordenador do Departamento de Limpeza Publica** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. **Símbolo DAS-3. Requisitos para nomeação – Ensino Fundamental I. Carga Horária – 40 horas semanais. 01 (uma) vaga.**

91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Coordenador do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pecuária

O Assessor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pecuária é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: assessorar do Secretário Municipal, fornecendo-lhe informações, estudos, pareceres e dados estatísticos eventualmente necessários para a implementação de iniciativas, medidas, programas e projetos na área da pecuária; fomentar e promover a agricultura e o abastecimento no Município; coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas; propor ao Secretário Municipal soluções que fortaleçam a infraestrutura de apoio à produção e à comercialização; dirigir a política de facilitação ao acesso do produtor aos insumos e serviços básicos; disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva; promover o associativismo e o cooperativismo rural; estimular novos canais de comercialização; buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; colher informações, elaborar estudos, pareceres e dados estatísticos, eventualmente necessários, para a implementação de iniciativas, medidas, programas e projetos na área da pecuária; fomentar e promover a pecuária no Município através de ações que incentivem a produção de leite, carne, ovos e outros produtos de origem animal; coordenar campanhas sanitárias visando a melhoria da qualidade dos produtos de origem animal através de programas de capacitação de produtor rural; coordenar programas de inseminação artificial, visando a melhoria do rebanho; promover a integração entre o produtor rural e os Órgão da Administração; dirigir e coordenar campanhas de vacinação; desenvolver ações que incentivem a diversificação do rebanho do município, ampliando a competitividade do produtor local no mercado consumidor; execução das demais tarefas inerentes ao cargo.

Símbolo COD-2. Requisitos para nomeação: Ensino Médio. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

Coordenador do Setor de Melhoramento Genético Animal

O Coordenador do Setor de Melhoramento Genético Animal é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições: coordenar o melhoramento genético na bovinocultura de leite e de corte, de modo a maximizar a produção de leite e de carne no Município; interagir com Órgãos e Instituições de pesquisa voltados à área da genética animal; promover eventos que visem a orientação do produtor rural quanto à melhoria da qualidade do rebanho e produtividade leiteira; execução das demais tarefas inerentes ao cargo.

Símbolo DAS-3. Requisitos para nomeação – Ensino Médio. **Carga Horária** – 40 horas semanais. **01 (uma) vaga.**

XII - ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMITRAN

Diretor do Órgão Municipal de Trânsito

Diretor do Órgão Municipal de Trânsito é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: Administrar e gerir o SUMITRAN implementando planos, programas e projetos; gerir a organização do trânsito municipal de forma a enfatizar o respeito às normas de trânsito e o direito à incolumidade física e a vida dos usuários das vias públicas; decidir sobre a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito; viabilizar a implantação e operacionalização do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território municipal; articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; estabelecer, em conjunto com os Órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as diretrizes para o controle e fiscalização ostensivos de trânsito; fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar

92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes; executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

O cargo de **Diretor do Órgão Municipal de Trânsito** é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo ASS-4. Requisito Nomeação: Ensino Médio Completo e certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga

Assessor de Engenharia e Sinalização

Assessor de Engenharia e Sinalização é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de melhoria do sistema viário municipal; proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito; integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e Órgãos Federais e Estaduais; acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

O cargo de Assessor de Engenharia e Sinalização é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, Símbolo ASS-5. Requisito Nomeação: **Ensino Superior Completo** e certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelos Órgãos oficiais de Trânsito. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga

Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização.

Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado exclusivamente por servidor público municipal efetivo, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: organizar o controle e utilização dos talões de multa; organizar o processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas; gerir o processamento e encaminhar ao Órgão competente as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; organizar a administração do pátio e veículos; controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização de trânsito; realizar outras atividades decorrentes do exercício do cargo.

O cargo **Coordenador de Processamento de Infração e Controle de Manutenção de Sinalização** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo COD-4. Requisito Nomeação: Ensino Médio Completo e com certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN.. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga

Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito

Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por servidor público municipal efetivo, que ao ocupante compete as seguintes atribuições: promover campanhas educativas de trânsito junto a rede municipal de ensino; coletar dados estatísticos para melhoria do fluxo do trânsito municipal e sugerir as medidas corretivas eventualmente necessárias; coletar dados sobre veículos registrados e licenciados no município junto ao Órgão Estadual de Trânsito visando a melhoria dos índices de repasses de IPVA; sugerir medidas objetivando manter regular o fluxo de veículos quando da ocorrência de eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; realizar outras atividades decorrentes do exercício do cargo.

O cargo **de Assessor de Educação, Controle e Análise de Trânsito** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo FAI-3. Requisito Nomeação: Ensino Médio Completo e curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelos Órgãos oficiais de Trânsito. Carga horária: 40 horas semanais. 01(uma) vaga

93